FICHAS DE INTERVENÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DA PAC 23-27

Eixo A – Rendimento e Sustentabilidade

A.1 RENDIMENTO E RESILIÊNCIA

A.1.1 - Apoio ao Rendimento Base

A.1.2 - Apoio Associado

A.1.2.1 Pagamento vaca em aleitamento

A.1.2.2 Pagamento aos pequenos ruminantes

A.1.2.3 Pagamento leite de vaca

A.1.2.4 - Pagamento ao arroz

A. 1.2.5- Pagamento ao tomate para indústria

A1.2.6 - Pagamento às proteaginosas

A1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos

A.1.2.8- Pagamento ao milho grão

A.1.2.9- Pagamento ao milho silagem

A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas

A.2 EQUIDADE

A.2.1 - Pagamento aos Pequenos Agricultores

A.2.2 - Apoio Redistributivo Complementar

A.3 SUSTENTABILIDADE (ECORREGIME)

A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)

A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas

A.3.3 - Gestão do solo

A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente

A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica

A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal

A.3.5. - Bem-estar animal e uso racional de antimicrobianos

A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade

- CONTINENTE -

PEPAC

NOVEMBRO DE 2021

Consulta alargada 19/11/21

Nota

O presente documento de trabalho em desenvolvimento tem como objetivo facilitar a elaboração do Plano Estratégico do PAC pós-2020. Dado que o objetivo deste documento é formar a base do contributo das partes interessadas na conceção das intervenções, os seus detalhes são ainda indicativos. O teor das intervenções poderá ser alterado tendo em conta recomendações dos Avaliadores independentes e do processo de consulta.

Conteúdo

A.1 RENDIMENTO E RESILIÊNCIA 4
A.1.1 - Apoio ao rendimento base 4
A.1.2 – Apoio associado 9
A.1.2.1- Pagamento vaca em aleitamento 9
A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes 11
A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca 13
A.1.2.4 - Pagamento ao arroz 15
A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria 17
A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas 19
A.1.2.7- Pagamento aos cereais praganosos 21
A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão 23
A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem 24
A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas 26
A.2 EQUIDADE 28
A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores 28
A.2.2 - Apoio redistributivo complementar 31
A.3 SUSTENTABILIDADE (ECORREGIME) 33
A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção) 33
A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas 38
A.3.3 - Gestão do solo 43
A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente 43
A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica 46
A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal 48
A.3.5 – Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos 53
A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade 64

A.1 RENDIMENTO E RESILIÊNCIA

A.1.1 - Apoio ao rendimento base

ARTIGO REG. PEPAC

17.º - Apoio ao rendimento base

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE1N1 - Melhorar o rendimento da agricultura e a sua atratividade face ao resto da economia

COE1N1 - Manter a atividade agrícola asssegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.4 -Número de hectares que beneficiam de apoio ao rendimento de base

INDICADORES DE RESULTADO

R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita à condicionalidade

R.6 - PR Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão: Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)

R.7 - PR Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas : Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

O apoio ao rendimento base é concedido sob a forma de direitos ao pagamento ativados com hectares elegíveis, cujo valor dos mesmos vai sendo gradualmente aproximado do valor médio unitário nacional, através da aplicação da convergência interna anual, até ao ano 2026 onde se alcançará um montante uniforme por hectare.

Este apoio ao rendimento dos agricultores e à resiliência das explorações agrícolas viáveis, promove a manutenção da atividade agrícola nas zonas rurais muitas delas mais desfavorecidas, sem grandes alternativas económicas, o que permite evitar o abandono da atividade agrícola o que a acontecer terá consequências sérias não só ao nível da produção nacional, mas também do emprego agrícola, do ambiente e das paisagens rurais.

A concessão do apoio ao rendimento base, permite assim, através de uma gestão ativa baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável e permite:

- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;

- Manter a atividade agrícola em todo o território através de gestão ativa da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional;
- Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares;
- Promover a diversificação de atividades económicas na exploração agrícola;
- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura;
- Conservar o espaço e as paisagens rurais;
- Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão;
- Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes;
- Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos;
- Aumentar a produção de energia renovável pelo setor e sua utilização no contexto de melhoria da sustentabilidade energética das explorações agrícolas, florestais e da agroindústria.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental que sejam detentores de direitos de pagamento do apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade (denominado apoio ao rendimento de base), a título de propriedade ou de arrendamento, e que satisfaçam os requisitos mínimos para a concessão de pagamentos diretos.

Condição de acesso

São elegíveis ao apoio ao rendimento de base, os agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e que obtenham direitos ao pagamento através de uma ou mais das seguintes situações:

- pela conversão de direitos ao pagamento do regime de pagamento único em direitos de pagamento do apoio ao rendimento de base em 2023;
- atribuição de direitos ao pagamento no âmbito da reserva nacional;
- transferência de direitos ao pagamento, incluindo herança ou herança antecipada.

SISTEMA DE DIREITOS AO PAGAMENTO

O regime de apoio ao rendimento de base é implementado ao nível do Continente através de um sistema de direitos ao pagamento.

Recálculo dos direitos ao pagamento no ano 2023 antes da aplicação da convergência interna

O valor unitário do direito ao pagamento, que não expire no ano de 2023, será determinado antes da convergência, ajustando o valor dos direitos ao pagamento proporcionalmente[1] ao seu valor no regime de pagamento base adicionado do respetivo montante para o regime das práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente ("greening"), antes da aplicação de reduções e sanções, no ano 2022.

[1] Aplicação de percentagem uniforme que adapte o total do montante dos direitos a pagamento e do pagamento "greening" em 2022 ao envelope financeiro estabelecido no plano estratégico para o apoio base ao rendimento no ano 2023.

Os direitos a pagamento do apoio ao rendimento de base não ativados no ano 2023 revertem a favor da reserva nacional caso não tenham sido ativados os correspondentes direitos do regime de pagamento base em 2022.

Aplicação da convergência interna

No ano de 2023 será dada continuidade ao processo de convergência interna gradual iniciada em 2021, até se atingir um valor uniforme para todos os direitos ao pagamento do apoio ao rendimento de base em 2026.

O processo de aplicação da convergência interna é realizado através de quatro etapas iguais, implementadas anualmente a partir de 2023 da seguinte forma:

- ano 2023: o valor unitário do direito ao pagamento detido pelos agricultores em 31 de dezembro de 2022, é aumentado em 1/4 da diferença para o valor unitário médio planeado para o ano 2026, ou reduzido na mesma proporção se o valor unitário do direito ao pagamento for superior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026;
- ano 2024: o valor unitário do direito ao pagamento detido pelos agricultores em 31 de dezembro de 2023, é aumentado em 1/3 da diferença para o valor unitário médio planeado para o ano 2026, ou reduzido na mesma proporção se o valor unitário do direito ao pagamento for superior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026;
- ano 2025: o valor unitário do direito ao pagamento detido pelos agricultores em 31 de dezembro de 2024, é aumentado em 1/2 da diferença para o valor unitário médio planeado para o ano 2026, ou reduzido na mesma proporção se o valor unitário do direito ao pagamento for superior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026;
- ano 2026: o valor unitário do direito ao pagamento detido pelos agricultores em 31 de dezembro de 2025, é aumentado para o valor unitário médio planeado para o ano 2026, ou reduzido se o valor unitário do direito ao pagamento for superior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026.

RESERVA NACIONAL

É estabelecida uma única reserva nacional de direitos ao pagamento do apoio ao rendimento de base.

Constituição da reserva nacional

Para a constituição da reserva nacional, no primeiro ano de aplicação do apoio ao rendimento de base, é efetuada uma redução percentual linear de [5] % do envelope financeiro indicativo do apoio ao rendimento de base.

Condições de acesso à reserva nacional e de atribuição de direitos ao pagamento

Com exceção da categoria relativa a decisão judicial ou de ato administrativo definitivo podem solicitar uma única atribuição de direitos ao pagamento provenientes da reserva nacional os agricultores ativos nas seguintes situações:

1.Categorias prioritárias

- Jovem agricultor que se instale pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsável da exploração, na aceção da definição estabelecida no plano estratégico;

- Novo agricultor que se instale pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsável da exploração, na aceção da definição estabelecida no plano estratégico;
- Agricultor que, por força de uma decisão judicial definitiva ou de um ato administrativo definitivo da autoridade competente, tenha direito a receber direitos ao pagamento;

Para este efeito podem ainda solicitar uma única atribuição de direitos ao pagamento provenientes da reserva nacional os agricultores ativos que não tenham procedido a transferências de direitos ao pagamento sem terra a partir de 2018, nas seguintes situações:

- Agricultor que nos anos 2018, 2019 e 2020 tenha ativado no pedido único um n.º de hectares elegíveis superior ao n.º máximo de direitos que detinha no mesmo período, localizados em zona vulnerável definida no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2021;
- Agricultor que, não detendo direitos ao pagamento, tenha submetido pedido único com hectares elegíveis nos anos 2018 a 2020, localizados em zona vulnerável definida no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2021;

2. Categorias não prioritárias por ordem de priorização decrescente

Para este efeito podem beneficiar de uma única atribuição de direitos ao pagamento provenientes da reserva nacional os agricultores ativos que não tenham procedido a transferências de direitos ao pagamento sem terra a partir de 2018, nas seguintes situações:

- Agricultor que nos anos 2018, 2019 e 2020 tenha ativado um n.º de hectares elegíveis superior ao n.º máximo de direitos que detinha no mesmo período, localizados fora de zona vulnerável definida no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2021.
- Agricultor que tenha submetido Pedido Único com hectares elegíveis nos anos 2018 a 2020, localizados fora de zona vulnerável definida no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2021.

Forma de atribuição de direitos ao pagamento por via da reserva nacional

O valor unitário dos diretos ao pagamento a atribuir pela reserva nacional ao hectare elegível candidatado será igual ao valor unitário médio do ano da sua atribuição.

A atribuição de direitos ao pagamento provenientes da reserva nacional assume sempre a forma de número de direitos atribuídos com exceção da categoria relativa a decisão judicial definitiva ou ato administrativo definitivo da autoridade competente que poderá assumir também a forma de aumento do valor de direito ao pagamento.

Para efeito dos pedidos de atribuição de direitos ao pagamento enquadráveis nas categorias prioritárias, se os montantes disponíveis na reserva nacional não forem suficientes para esses pedidos de atribuição em determinado ano deve proceder-se a uma redução linear do valor de todos os direitos ao pagamento de forma a cobrir as necessidades.

Para efeito dos pedidos de atribuição de direitos ao pagamento enquadráveis nas categorias não prioritárias, no caso de já não existirem montantes disponíveis na reserva nacional para cobrir a totalidade dos pedidos, será efetuada a atribuição dos direitos ao pagamento de forma a satisfazer os pedidos por ordem crescente do total do n.º de hectares elegíveis na exploração relativo ao ano em que se candidata à reserva nacional, até se esgotar as disponibilidades na reserva.

Para efeitos de atribuição dos direitos ao pagamento provenientes da reserva nacional, nas áreas de baldio, apenas se considera a atividade de pastoreio de prática local que cumpra um encabeçamento mínimo, constituído por espécies de

ruminantes ou de equídeos do próprio, de 0,2 CN por hectare de área de baldio, detido na exploração durante o período de retenção.

Por decisão da Autoridade de Gestão os montantes da reserva nacional que não sejam utilizados podem aumentar linearmente com carácter permanente o valor de todos os direitos ao pagamento.

Aprovisionamento da reserva nacional

O aprovisionamento da reserva nacional é realizado pelos montantes que resultam:

- de direitos ao pagamento que não deem lugar a pagamentos por um período de dois anos consecutivos relacionados com:
    - Condição de agricultor ativo;
    - Requisitos mínimos para a concessão dos pagamentos diretos;
    - Condições artificiais que evitem a aplicação do mecanismo de limite máximo e degressividade dos pagamentos.
- de um número de direitos ao pagamento equivalente ao número total de direitos ao pagamento que não foram ativados por um período de dois anos consecutivos, exceto por razões de força maior ou circunstâncias excecionais, sendo dada prioridade na reversão para a reserva aos direitos de menor valor;
- de um número de direitos ao pagamento equivalente ao número total de direitos ao pagamento que tendo sido atribuídos pela reserva nacional, não tenham sido ativados num dos anos do período de cinco anos a contar do ano da sua atribuição, com exceção dos casos em que a sua ativação tiver sido impedida por razões de força maior ou circunstâncias excecionais;
- de uma redução linear do valor dos direitos ao pagamento quando a reserva nacional não for suficiente para cobrir as categorias prioritárias;
- de direitos ao pagamento voluntariamente restituídos à reserva nacional pelos agricultores.

São considerados direitos ativados os direitos ao pagamento relativamente aos quais tenha sido apresentado um pedido de atribuição e que estejam ligados a uma superfície determinada.

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS DIREITOS AO PAGAMENTO

O apoio ao rendimento de base é concedido anualmente, aos agricultores ativos que mediante ativação de direitos ao pagamentos em hectares elegíveis, desde que solicitem o apoio, sendo que o pagamento anual resulta do montante fixado nos direitos ao pagamento.

Os hectares elegíveis declarados pelo agricultor para efeitos de ativação dos direitos ao pagamento devem estar à disposição do agricultor no dia 31 de maio do ano a que diz respeito o pedido de apoio e devem cumprir as condições de elegibilidade ao longo de todo o ano civil, salvo casos de força maior ou circunstâncias excecionais.

Os direitos ao pagamento não provenientes da reserva nacional revertem na sua totalidade a favor da reserva nacional caso não sejam ativados em dois anos consecutivos, sendo que a regra se aplica a partir do ano 2022.

Os direitos ao pagamento com proveniência da reserva nacional revertem na sua totalidade a favor da reserva nacional caso não sejam ativados num ano durante um período de cinco anos a contar do ano da sua atribuição por via da reserva nacional. O agricultor pode ativar direitos ao pagamento em qualquer hectare elegível do território continental, com exceção nas áreas de baldio em que apenas podem ser utilizados direitos ao pagamento cuja atribuição no âmbito do regime de pagamento base tenha sido realizada com base em áreas de baldio.

TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS AO PAGAMENTO

Os direitos ao pagamento podem ser transferidos de forma definitiva entre agricultores ativos independentemente da alienação conjunta de quaisquer hectares elegíveis, ou temporariamente, quando acompanhados de contrato de arrendamento de igual número de hectares elegíveis e subordinando-se à vigência desse contrato, não havendo lugar a aplicação de taxação a favor da reserva nacional, sem prejuízo das seguintes disposições:

- Não é permitida a transferência dos direitos ao pagamento durante o ano civil da respetiva aquisição, exceto em caso de herança e herança antecipada;
- Não é permitida a transferência dos direitos a pagamento obtidos da reserva nacional durante um período de cinco anos a contar do ano da sua atribuição por via da reserva nacional, exceto em caso de herança e herança antecipada;
- Não é permitida a transferência de direitos ao pagamento detidos por agricultores que beneficiam de pagamento aos pequenos agricultores, exceto em caso de herança ou herança antecipada.

NOTA

Até 30 de novembro de 2025 será elaborado relatório de avaliação sobre funcionamento do sistema de direitos ao pagamento relativos ao apoio ao rendimento base com o objetivo de contribuir para a decisão da sua continuidade ou a sua abolição com efeitos a partir de 2027 ou anos seguintes.

A.1.2 – Apoio associado

A.1.2.1- Pagamento vaca em aleitamento

ARTIGO REG. PEPAC

29.º - Apoio associado

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

NECESSIDADES ASSOCIADAS

COE1N1 - Manter a atividade agrícola asssegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional.

COE1N3 - Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.11 -Número de animais que beneficiam de apoio associado ao rendimento

INDICADORES DE RESULTADO

R.6 - PR Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão: Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)

R.7 - PR Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

R.8 - Visar as explorações agrícolas em sectores específicos : Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

O pagamento por vaca em aleitamento tem como objetivo assegurar a manutenção de um efetivo reprodutor de vacas em aleitamento com orientação «carne» e será concedido na medida necessária para assegurar a manutenção dos níveis atuais, que evitem o abandono da atividade setorial e consequentemente situações disruptivas em termos de abastecimento de carne de bovino.

A concessão deste apoio associado visa assim aumentar o rendimento dos agricultores e a resiliência das explorações com pecuária de bovinicultura de carne, apoiando tipos de agricultura específico que desempenham um papel particularmente importante nas economias regionais e locais, que permite:

- Ter níveis mínimos de abastecimento de carne de bovino
- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;
- Manter a atividade agrícola em todo o território através de gestão ativa da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional apoiando tipos de agricultura que apenas são viabilizadas através do apoio ao rendimento;
- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura;
- Conservar o espaço e as paisagens rurais associado a este tipo de explorações pecuárias.

O apoio a este setor é da maior relevância, dada a importância que os sistemas agropecuários associados aos efetivos de vacas em aleitamento têm do ponto de vista socioeconómico e o papel que estes desempenham no seu desenvolvimento, nomeadamente em termos da função de ocupação territorial muito relevante que apresentam.

BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental, satisfaçam os requisitos mínimos para a concessão de pagamentos diretos e detenham um efetivo elegível na exploração durante o período de retenção.

Condições de elegibilidade

São elegíveis ao pagamento, as vacas em aleitamento que reúnam as seguintes condições:

- Sejam registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável;
- Sejam detidas na exploração durante o período de retenção, o qual está compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril de cada ano.
- Tenham parido nos últimos 18 meses;
- Sejam de raça de vocação «carne» ou resultantes de um cruzamento com uma dessas raças e que façam parte de uma manada destinada à criação de vitelos para produção de carne;
- Não pertençam a uma das raças bovinas a seguir indicadas:
  Angler Rotvieh (Angeln); Rød dansk mælkerace (RMD); German Red. Lithuanian Red, Ayrshire, Armoricaine, Bretonne pie noire, Fries-Hollands (FH), Française frisonne pie noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona española, Frisona Italiana, Zwartbonten van België/pie noire de Belgique, Sortbroget dansk mælkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte, Schwarzbunte Milchrasse (SMR), Czarno - biała, Czerwono-biała, Magyar Holstein-Friz, Dutch Black and White, Estonian Holstein, Estonian Native, Estonian Red, British Friesian, črno-bela, German Red and White, Holstein Black and White, Red Holstein, Groninger Blaarkop, Guernsey, Jersey, Malkeborthorn, Reggiana, Valdostana Nera, Itäsuomenkarja, Länsisuomenkarja, Pohjoissuomenkarja;
- São elegíveis as novilhas, num máximo de 20 % do número de animais elegíveis ao prémio, com exceção das explorações com efetivos entre dois e cinco animais elegíveis em que um dos animais pode ser novilha.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

- O pagamento por vaca em aleitamento é fixado de forma indicativa em [103]€/animal, sendo pago anualmente em função do número de animais elegíveis detidos pelo agricultor para um limiar máximo anual garantido de [498.457] animais.
- O apoio é concedido até ao limiar máximo garantido de animais que pode beneficiar do pagamento por vaca em aleitamento, sendo o montante de pagamento calculado com base no número de animais elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo, e em função do envelope financeiro anual disponível. No caso do limiar máximo anual garantido de animais ser excedido há lugar ao rateio do pagamento indicativo.

A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes

ARTIGO REG. PEPAC

29.º - Apoio associado

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

OE5

NECESSIDADES ASSOCIADAS

COE1N1 - Manter a atividade agrícola asssegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional

COE1N3 - Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares

COE5N3 - Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.11 -Número de animais que beneficiam de apoio associado ao rendimento

INDICADORES DE RESULTADO

R.6 - PR Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão: Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)

R.7 - PR Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

R.8 - Visar as explorações agrícolas em sectores específicos : Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

O pagamento aos pequenos ruminantes tem como objetivo assegurar a manutenção de efetivos reprodutores de ovelhas e de cabras que permitam manter um certo nível de produção específico de carne de ovino e de caprino, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;
- Manter a atividade agrícola em todo o território através de gestão ativa da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional apoiando tipos de agricultura que apenas são viabilizadas através do apoio ao rendimento;
- Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares;
- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura;
- Conservar o espaço e as paisagens rurais;
- Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão;
- Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes;
- Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícola aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

As explorações de pequenos ruminantes, localizadas principalmente em áreas com fortes limitações naturais em termos agrícolas, sendo exigentes em termos de mão de-obra, têm um papel único na ocupação do território e na fixação das populações rurais, evitando o abandono de zonas sem alternativas produtivas.

BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental, satisfaçam os requisitos mínimos para a concessão de pagamentos diretos e detenham um efetivo elegível na exploração durante o período de retenção.

Condições de elegibilidade

O apoio é concedido ao agricultor em função do efetivo em função do efetivo das ovelhas e/ou cabras elegíveis registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) que sejam detidas na exploração durante o período de retenção, período compreendido entre o dia 1 de janeiro e o dia 30 de abril de cada ano.

São elegíveis ao pagamento aos pequenos ruminantes, as ovelhas e/ou as cabras que reúnam as seguintes condições:

- Perfaçam um número mínimo de 10 animais elegíveis por exploração;
- Sejam identificadas e registadas, em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho , de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

- O pagamento aos pequenos ruminantes é fixado de forma indicativa em [21] €/animal, sendo pago anualmente em função do número de animais elegíveis detidos pelo agricultor, para um limiar máximo anual garantido de [1.889.790] animais.
- O apoio é concedido até ao limiar máximo garantido de animais que pode beneficiar do pagamento aos pequenos ruminantes, sendo o montante de pagamento calculado com base no número de animais elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo, e em função do envelope financeiro anual disponível. No caso do limiar máximo anual garantido de animais ser excedido há lugar ao rateio do pagamento indicativo.

A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca

ARTIGO REG. PEPAC

29.º - Apoio associado

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

NECESSIDADES ASSOCIADAS

COE1N1 - Manter a atividade agrícola asssegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional.

COE1N3 - Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.11 -Número de animais que beneficiam de apoio associado ao rendimento

INDICADORES DE RESULTADO

R.6 - PR Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão: Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)

R.7 - PR Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

R.8 - Visar as explorações agrícolas em sectores específicos : Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

O pagamento ao leite de vaca tem como objetivo aumentar a resiliência das explorações agrícolas produtoras de leite de vaca, apoiando um tipo de agricultura específico que desempenha um papel particularmente importante nas economias locais e regionais, que permita:

- Assegurar um aprovisionamento estável de leite de vaca à indústria local de transformação;
- Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares;
- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;
- Manter a atividade agrícola em todo o território através de gestão ativa da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional apoiando tipos de agricultura que apenas são viabilizadas através do apoio ao rendimento;
- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura;
- Conservar o espaço e as paisagens rurais;

A atribuição de uma apoio associado ao setor do leite de vaca visa continuar a assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação e evitar situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade de produção e consequentemente reduzir o risco que o abandono da produção terá não só no setor produtivo mas também na viabilidade da indústria de transformação associada.

BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental, satisfaçam os requisitos mínimos para a concessão de pagamentos diretos e detenham um efetivo elegível na exploração durante o período de retenção.

Condições de elegibilidade

São elegíveis ao pagamento, as vacas leiteiras que reúnam as seguintes condições:

- Sejam registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável;

- Sejam detidas na exploração durante o período de retenção, o qual está compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril de cada ano. e desde que o beneficiário efetue entregas de leite ou produtos lácteos no referido período.
- Tenham parido nos últimos 16 meses;
- Pertençam a uma das seguintes raças bovinas: Angler Rotvieh (Angeln); Rød dansk mælkerace (RMD), German Red. Lithuanian Red, Ayrshire, Armoricaine, Bretonne pie noire, Fries-Hollands (FH), Française frisonne pie noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona española, Frisona Italiana, Zwartbonten van België/pie noire de Belgique, Sortbroget dansk mælkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte, Schwarzbunte Milchrasse (SMR), Czarno-biała, Czerwono-biała, Magyar Holstein -Friz, Dutch Black and White, Estonian Holstein, Estonian Native, Estonian Red, British Friesian, črno-bela, German Red and White, Holstein Black and White, Red Holstein, Groninger Blaarkop, Guernsey, Jersey, Malkeborthorn, Reggiana, Valdostana Nera, Itäsuomenkarja, Länsisuomenkarja, Pohjoissuomenkarja;
- São elegíveis as novilhas, num máximo de 20% do número de animais elegíveis ao prémio, com exceção das explorações com efetivos entre dois e cinco animais elegíveis em que um dos animais pode ser novilha.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

- O pagamento por vaca leiteira é fixado de forma indicativa em [113]€ /animal elegível, sendo pago anualmente em função do número de animais elegíveis detidos pelo agricultor, para um limiar máximo anual garantido de [151.831] animais.
- O apoio é concedido até ao limiar máximo garantido de animais que pode beneficiar do pagamento ao leite de vaca, sendo o montante de pagamento calculado com base no número de animais elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo, e em função do envelope financeiro anual disponível. No caso do limiar máximo anual garantido de animais ser excedido há lugar ao rateio do pagamento indicativo.

A.1.2.4 - Pagamento ao arroz

ARTIGO REG. PEPAC

29.º - Apoio associado

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

NECESSIDADES ASSOCIADAS

COE1N1 - Manter a atividade agrícola asssegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional

COE1N3 - Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.10 -Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento

INDICADORES DE RESULTADO

R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita à condicionalidade

R.6 - PR Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão: Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)

R.7 - PR Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

R.8 - Visar as explorações agrícolas em sectores específicos : Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade

DESCRIÇÃO DA NTERVENÇÃO

O pagamento ao arroz tem como objetivo assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação de arroz que depende desta produção como matéria-prima, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

A concessão deste pagamento visa aumentar a resiliência das explorações agrícolas, apoiando um tipo de agricultura específico que desempenha um papel particularmente importante nas economias locais e regionais, que permite:

- Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares;
- Assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação;
- Manter a atividade agrícola em todo o território apoiando tipos de agricultura que apenas são viabilizadas através do apoio ao rendimento;
- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;
- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura;
- Conservar o espaço e as paisagens rurais;
- Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícola aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

De salientar que os arrozais são áreas sujeitas restrições naturais e agronómicas com poucas alternativas culturais, sendo a cultura do arroz produzida em regiões específicas do território e em explorações muito especializadas.

BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental, satisfaçam os requisitos mínimos para a concessão de pagamentos diretos e detenham hectares elegíveis.

Condições de elegibilidade:

- A superfície elegível deve ser totalmente semeada ou plantada com arroz do código NC 1006 10, devendo estar situada em parcelas sistematizadas especificamente para esta cultura, e nas quais tenha sido utilizado o alagamento como método exclusivo de irrigação;

- A superfície elegível semeada ou plantada, com arroz, o mais tardar no dia 30 de junho do ano do pedido devendo a cultura deve ser mantida pelo menos até ao início do estádio de grão leitoso em condições normais de desenvolvimento.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O montante unitário indicativo do pagamento ao arroz é de [387]€/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis, sujeito a um limiar máximo garantido de [30.916] hectares.

O apoio é concedido até ao número máximo de hectares que pode beneficiar do pagamento ao arroz e o montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor, multiplicado pelo valor unitário indicativo fixado para o ano em causa, até ao limiar garantido fixado e em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano.

A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria

ARTIGO REG. PEPAC

29.º - Apoio associado

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

NECESSIDADES ASSOCIADAS

COE1N1 - Manter a atividade agrícola asssegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional

COE1N3 - Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.10 -Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento

INDICADORES DE RESULTADO

R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita à condicionalidade

R.6 - PR Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão: Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)

R.7 - PR Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

R.8 - Visar as explorações agrícolas em sectores específicos : Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade

DESCRIÇÃO DA NTERVENÇÃO

O pagamento ao tomate para indústria tem como objetivo assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

A concessão deste pagamento visa aumentar a resiliência das explorações agrícolas, apoiando um tipo de agricultura específico que desempenha um papel particularmente importante nas economias locais e regionais, que permite:

- Assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação;
- Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares;
- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;
- Manter a atividade agrícola em todo o território, sem quedas acentuadas a nível regional apoiando tipos de agricultura que apenas são viabilizadas através do apoio ao rendimento;
- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura;

De salientar que o mercado liberalizado e altamente concorrencial de países, bem como o nível da estrutura de custos das explorações produtoras de tomate, constituem fatores acrescidos em termos de risco e ameaça à produção nacional de tomate para transformação que pode, no limite, conduzir a escassez de matéria-prima com sérias repercussões no aprovisionamento estável da indústria local de transformação.

BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental, satisfaçam os requisitos mínimos para a concessão de pagamentos diretos e detenham hectares elegíveis.

Condições de elegibilidade

- Área mínima de 0,5 hectares de superfície candidata ao pagamento ao tomate para indústria.
- Entrega da produção de tomate para transformação a um primeiro transformador reconhecido pelo organismo pagador, desde que a produção seja abrangida por um contrato celebrado entre o agricultor ou a organização de produtores e o primeiro transformador;
- Entrega para transformação de uma quantidade mínima de 60 toneladas/hectare de superfície candidata.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O montante unitário indicativo do apoio associado ao tomate para indústria é de [360]€/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis, sujeito a um limiar máximo garantido de [13.896] hectares.

O apoio é concedido até ao número máximo de hectares que pode beneficiar do pagamento ao tomate para indústria e o montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor, multiplicado pelo valor unitário indicativo fixado para o ano em causa, até ao limiar garantido fixado e em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano.

A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas

ARTIGO REG. PEPAC

29.º - Apoio associado

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

NECESSIDADES ASSOCIADAS

COE1N1 - Manter a atividade agrícola asssegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional

COE1N3 - Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.10 -Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento

INDICADORES DE RESULTADO

R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita à condicionalidade

R.6 - PR Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão: Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)

R.7 - PR Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

R.8 - Visar as explorações agrícolas em sectores específicos : Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

O objetivo do pagamento às proteaginosas é o de assegurar um nível de produção específica de culturas com altor teor proteíco, com vista à melhoria do aprovisionamento nacional de proteína de origem vegetal. Pela reconhecida importância das culturas proteaginosas a nível económico, ambiental, climático e socio económico, incluindo nas dietas mais saudáveis, considera-se relevante promover um setor mais sustentável, aumentar o grau de aprovisionamento e também compensar os benefícios destas culturas para os objetivos ambientais e climáticos, sendo de destacar o seu contributo para a diversificação de culturas e gestão sustentável do solo.

A concessão deste pagamento visa aumentar a resiliência das explorações agrícolas, apoiando um tipo de agricultura específico que desempenha um papel particularmente importante nas economias locais e regionais, que permite:

- Assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação;
- Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares;

- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;
- Manter a atividade agrícola em todo o território através de gestão ativa da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional apoiando tipos de agricultura que apenas são viabilizadas através do apoio ao rendimento;
- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura;

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental, satisfaçam os requisitos mínimos para a concessão de pagamentos diretos e detenham hectares elegíveis.

Condições de elegibilidade

- Superfície elegível mínima de [2] hectares de uma ou mais das seguintes culturas proteaginosas:
  - ervilha (*Pisum sativum L.*);
  - favas (*Vicia faba L.);*
  - tremoço doce (*Lupinus spp.);*
  - lentilha (*Lens culinaris*);
  - feijão (*Phaseolus spp.*);
  - feijão-frade (*Vigna unguiculata*);
  - grão-de-bico (*Cicer spp.*);
  - amendoim (*Arachis spp.);*
  - soja (*Glycine max*);
- As culturas devem ser realizadas em superfícies integralmente semeadas e cultivadas segundo condições agronómicas normais utilizando sementes de variedades inscritas no Catálogo Nacional de Variedades;
- A colheita deve ser realizada após o estádio de maturação leitosa, exceptuando situações decorrentes de ocorrência de condições climáticas excepcionais reconhecidas pelas autoridades nacionais.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

- O montante unitário indicativo do pagamento às proteaginosas é fixado em [65]€/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis às proteaginosas, sujeito a um limiar garantido total de [15.000] hectares.
- O apoio é concedido até ao número máximo de hectares que pode beneficiar do pagamento às proteaginosas e o montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo, até ao limiar garantido fixado e em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano.

A.1.2.7- Pagamento aos cereais praganosos

ARTIGO REG. PEPAC

29.º - Apoio associado

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

NECESSIDADES ASSOCIADAS

COE1N1 - Manter a atividade agrícola asssegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional

COE1N3 - Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.10 -Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento

INDICADORES DE RESULTADO

R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita à condicionalidade

R.6 - PR Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão: Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)

R.7 - PR Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

R.8 - Visar as explorações agrícolas em sectores específicos : Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade

DESCRIÇÃO DA NTERVENÇÃO

O objetivo do pagamento aos cereais praganosos é o de assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade. O apoio à produção cerealífera e a criação de valor na produção de cereais é alcançado através da concentração da oferta e da melhoria das estruturas de comercialização por via dos agrupamentos de produtores. O reforço da participação das Organizações de Produtores assume uma particular importância para o desenvolvimento do setor dos cereais, pela sua situação privilegiada no apoio aos produtores em várias vertentes essenciais à melhoria da eficiência produtiva, bem como, em parceria com a indústria, desenvolverem uma oferta adequada às necessidades do mercado.

A comercialização da produção através de um contrato celebrado entre o agricultor e uma Organização de Produtores reconhecida, permite assegurar que a produção entregue pelos produtores cumpre os requisitos de produtividade mínima

estabelecidos, promovendo a concentração da oferta, e a comercialização da totalidade da produção de qualidade. garantindo que a produção objeto do contrato é colocada no mercado, nomeadamente através de comercialização direta.

A concessão deste pagamento visa aumentar resiliência das explorações agrícolas, apoiando um tipo de agricultura específico que desempenha um papel particularmente importante nas economias locais e regionais, que permite:

- Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares;
- Assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação;
- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;
- Manter a atividade agrícola em todo o território através de gestão ativa da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional apoiando tipos de agricultura que apenas são viabilizadas através do apoio ao rendimento;
- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura;
- Conservar o espaço e as paisagens rurais.

BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental, satisfaçam os requisitos mínimos para a concessão de pagamentos diretos e detenham hectares elegíveis.

Condições de elegibilidade

São elegíveis ao Pagamento aos cereais praganosos, os agricultores que:

- detenham uma superfície mínima elegível igual ou superior a [1] hectares;
- produzam cereais do seguinte grupo de culturas elegíveis: aveia, centeio ou triticale, e obtenham uma produção com uma produtividade mínima igual ou superior a 0,75 toneladas/hectare;
- produzam cereais do seguinte grupo de culturas elegíveis: cevada, trigo duro ou trigo mole, e obtenham uma produção com uma produtividade mínima igual ou superior a 1,5 toneladas/hectare;
- comercializem a sua produção através de um contrato celebrado com uma Organização de Produtores reconhecida.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O apoio associado aos cereais praganosos é fixado em [104]€/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor, sujeito a um limiar garantido total de [25.000] hectares.

O apoio é concedido até ao número máximo de hectares que pode beneficiar do pagamento aos cereais praganosos e o montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo fixado para o ano em causa, até ao limiar garantido fixado e em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano.

A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão

ARTIGO REG. PEPAC

29.º - Apoio associado

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

NECESSIDADES ASSOCIADAS

COE1N1 - Manter a atividade agrícola asssegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional

COE1N3 - Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.10 -Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento

INDICADORES DE RESULTADO

R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita à condicionalidade

R.6 - PR Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão: Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)

R.7 - PR Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

R.8 - Visar as explorações agrícolas em sectores específicos : Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade

DESCRIÇÃO DA NTERVENÇÃO

O pagamento ao milho para produção de grão tem como objetivo assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação, incentivando a produção cerealífera e criando valor na produção de cereais, através da concentração da oferta e da melhoria das estruturas de comercialização por via dos agrupamentos de produtores.

O reforço da participação das Organizações de Produtores assume uma particular importância para o desenvolvimento do setor dos cereais, pela sua situação privilegiada no apoio aos produtores em várias vertentes essenciais à melhoria da eficiência produtiva, bem como, em parceria com a indústria, desenvolverem uma oferta adequada às necessidades do mercado.

A comercialização da produção através de um contrato celebrado entre o agricultor e uma Organização de Produtores reconhecida, permite assegurar que a produção entregue pelos produtores cumpre os requisitos de produtividade mínima

estabelecidos, promovendo a concentração da oferta, e a comercialização da totalidade da produção de qualidade. garantindo que a produção objeto do contrato é colocada no mercado, nomeadamente através de comercialização direta.

A concessão deste pagamento visa aumentar a resiliência das explorações agrícolas, apoiando um tipo de agricultura específico que desempenha um papel particularmente importante nas economias locais e regionais, que permite:

- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;
- Assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação;
- Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares;
- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura.

BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental, satisfaçam os requisitos mínimos para a concessão de pagamentos diretos e detenham hectares elegíveis.

Condições de elegibilidade

São elegíveis ao Pagamento ao milho grão, os agricultores que:

- detenham uma superfície mínima elegível igual ou superior a [1] hectares;
- produzam milho para grão e obtenham uma produção com uma produtividade mínima igual ou superior a 7 toneladas/hectare;
- comercializem a sua produção através de um contrato celebrado com uma Organização de Produtores Reconhecida.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O apoio associado ao milho grão é fixado de forma indicativa em [200]€/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor, sujeito a um limiar garantido total de [43500]hectares em 2023, [49000] hectares em 2024 e [50.000] hectares em 2025 e seguintes.

O apoio é concedido até ao número máximo de hectares que pode beneficiar do pagamento ao milho grão e o montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo fixado para o ano em causa, até ao limiar garantido fixado e em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano.

A presente intervenção não é acumulável com o pagamento para milho silagem.

A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem

ARTIGO REG. PEPAC

29.º - Apoio associado

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

NECESSIDADES ASSOCIADAS

COE1N1 - Manter a atividade agrícola asssegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional

COE1N3 - Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.10 -Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento

INDICADORES DE RESULTADO

R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita à condicionalidade

R.6 - PR Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão: Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)

R.7 - PR Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

R.8 - Visar as explorações agrícolas em sectores específicos : Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

O objetivo do pagamento ao milho silagem é o de assegurar a manutenção de um certo nível de produção para alimentação animal nas explorações, evitando situações disruptivas no setor do leite que conduzam ao abandono da atividade.

A concessão deste pagamento visa aumentar a resiliência das explorações agrícolas, apoiando um tipo de agricultura específico que desempenha um papel particularmente importante nas economias locais e regionais, que permite:

- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;
- Assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação;
- Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares;
- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura;
- Conservar o espaço e as paisagens rurais;
- Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícola aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental, satisfaçam os requisitos mínimos para a concessão de pagamentos diretos e detenham hectares elegíveis.

Condições de elegibilidade

São elegíveis ao pagamento ao milho silagem, os agricultores que detenham uma superfície mínima elegível igual ou superior a [1] hectares, que produzam milho para silagem e efetuem entregas de leite ou produtos lácteos.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O montante unitário indicativo do pagamento ao milho silagem é fixado em [120]€/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor, sujeito a um limiar garantido total de [30.000] hectares.

O apoio é concedido até ao número máximo de hectares que pode beneficiar do pagamento ao milho silagem e o montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo fixado para o ano em causa, até ao limiar garantido fixado e em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano.

A presente intervenção não é acumulável com o pagamento para milho grão.

A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas

ARTIGO REG. PEPAC

29.º - Apoio associado

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

NECESSIDADES ASSOCIADAS

COE1N1 - Manter a atividade agrícola asssegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional

COE1N3 - Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.10 -Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento

INDICADORES DE RESULTADO

R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita à condicionalidade

R.6 - PR Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão: Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)

R.7 - PR Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

R.8 - Visar as explorações agrícolas em sectores específicos : Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

O objetivo do pagamento às sementes certificadas é o de assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica de sementes de base ou de sementes certificadas, com vista ao desenvolvimento mercado de sementes certificadas obtidas num sistema de produção oficialmente controlado e que permita disponibilizar ao agricultor as mais-valias do melhoramento vegetal num contexto de maiores desafios em termos de adaptação às alterações climáticas e de sanidade vegetal. Se por um lado, a utilização de sementes certificadas assegura um grau de pureza e de germinação elevados, por outro, cria potencialidades ao nível de uma maior capacitação quanto à adpatação às alterações clmáticas e na redução dos efeitos de pragas e doenças.

A concessão deste pagamento visa aumentar o rendimento dos agricultores e a resiliência das explorações agrícolas, e permite:

- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;
- Manter a atividade agrícola em todo o território através de gestão ativa da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional apoiando tipos de agricultura que apenas são viabilizadas através do apoio ao rendimento;
- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura;
- Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícola aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos licenciados pela DGAV enquanto multiplicadores de semente, que exerçam atividade agrícola em território continental, satisfaçam os requisitos mínimos para a concessão de pagamentos diretos e detenham hectares elegíveis.

Condições de elegibilidade

São elegíveis os agricultores multiplicadores de sementes que:

- Detenham uma superfície mínima elegível igual ou superior a [x] hectares em produção de semente de base ou semente certificada, de uma ou mais das espécies das variedades inscritas no Catálogo Nacional de Variedades proveniente da multiplicação de semente da categoria base ou pré-base, de pelo menos uma das seguintes espécies:
    - Cereais: trigo, cevada, aveia, triticale, milho, centeio, arroz ou sorgo;
    - Leguminosas: grão de bico, feijão, chícharo ou tremoço;
    - Forragens: trevos-da-pérsia, morango, branco, encarnado, violeta ou subterrâneo, bersim, ervilha-de-cachos-roxos, vermelha ou vulgar, azevém perene, anual, bianual, híbrido ou bastardo, tremoços, fevérola ou luzerna.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

- O montante unitário indicativo do pagamento à multiplicação de sementes certificadas é fixado em [200] €/hectare por tipo de semente, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis, sujeito a um limiar garantido total de [2.500] hectares.

- O apoio é concedido até ao número máximo de hectares que pode beneficiar do pagamento às sementes certificadas e o montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo, até ao limiar garantido fixado e em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano.

A.2 EQUIDADE

A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores

ARTIGO REG. PEPAC

25.º - Pagamento aos pequenos agricultores

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1 e OE8

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE1N1 - Melhorar o rendimento da agricultura e a sua atratividade face ao resto da economia.

COE1N1 - Manter a atividade agrícola asssegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional.

COE8N1 - Apoiar a manutenção e desenvolvimento da pequena e média agricultura familiar e sua integração no mercado.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.5 -Número de beneficiários ou de hectares que beneficiam de pagamentos aos pequenos agricultores

INDICADORES DE RESULTADO

R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita à condicionalidade

R.6 - PR Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão: Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)

R.7 - PR Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Com este apoio pretende-se reforçar o elevado contributo da pequena agricultura na gestão do território e manutenção de uma ocupação territorial equilibrada, na gestão do ambiente, na sustentabilidade ambiental e por fim no desenvolvimento e dinamização das zonas rurais, evitando-se o abandono da terra e a consequentemente a desertificação dos espaços rurais sem alternativas económicas.

A intervenção especifica do pagamento aos pequenos agricultores tem como objetivo assegurar um nível de apoio que reconheça o papel que estes têm na vitalidade das zonas rurais sob a forma de uma pagamento que substitui as outras intervenções de pagamentos diretos. De forma a adequar e assegurar o melhor direcionamento deste apoio a sua forma de atrbuição é realizada através de três niveis de pagamento diferenciado em função do número de hectares elegíveis declarados pelos agricultores ativos que detenham direitos ao pagamento do apoio ao rendimento base. Este pagamento permite melhorar a redistribuição dos pagamentos diretos a favor das muitos pequenas e pequenas explorações agrícolas, contribuindo para a melhoria do seu rendimento num contexto de pluriatividade e plurirrendimento que caracteriza os seus agregados, contribuindo assim para:

- a estabilização do rendimento da atividade agrícola assente na baixa remuneração dos fatores, nomeadamente muito baixa remuneração do trabalho na agricultura familiar no minifúndio, que evidenciam com problemas de viabilidade económica;
- apoiar uma população rural mais envelhecida em zonas territoriais com elevados constrangimentos que evidenciam na maior parte das situações grandes dificuldades em termos de uma efetiva renovação geracional;
- Manter a atividade agrícola em todo o território, sem quedas acentuadas a nível regional, apoiando tipos de agricultura local que apenas são viabilizadas através do apoio ao rendimento;
- Reforçar o papel da muito pequena e pequena agricultura e o seu contributo na ocupação territorial equilibrada evitando uma maior desertificação das zonas rurais;
- Conservar o espaço e as paisagens rurais;
- Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes.

BENEFICIÁRIOS CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e que sejam detentores de direitos de pagamento ao abrigo do apoio ao rendimento de base, a título de propriedade ou de arrendamento, e satisfaçam os requisitos mínimos para a concessão de pagamentos diretos.

Condições de elegibilidade

São elegíveis ao pagamento aos pequenos agricultores, os beneficiários que possuem hectares elegiveis declarados na candidatura.

Adesão ao regime do pagamento para pequenos agricultores

A adesão dos agricultores no regime do pagamento para os pequenos agricultores tem carácter voluntário, sendo solicitada pelos próprios em 2023 ou 2025.

Os agricultores aderentes ao regime de pagamento aos pequenos agricultores podem retirar-se do mesmo em qualquer ano, não podendo nesse caso reingressar no regime.

Tratando-se de herança, ou herança antecipada, a adesão ao regime do pagamento aos pequenos agricultores pode ser requerida em qualquer ano, no entanto apenas quando a totalidade da exploração seja transmitida para um único herdeiro.

Ativação dos direitos ao pagamento

Os direitos ao pagamento detidos pelo agricultor e ativados no primeiro ano de adesão ao regime são considerados ativados durante todo o período de participação no regime.

Os agricultores aderentes ao regime do pagamento aos pequenos agricultores devem deter, durante todo o período de participação, um número mínimo de hectares elegíveis, pelo menos, igual ao número de direitos detidos no ano de adesão ao regime[2].

No caso de agricultores a quem tenham sido atribuídos, pela primeira vez, direitos ao apoio ao rendimento base, por via da reserva nacional nos anos 2024 ou 2025, podem solicitar a adesão ao regime do pagamento aos pequenos agricultores em 2025, desde que, detenham um número de hectares elegíveis correspondente ao número de direitos ao pagamento atribuídos pela reserva.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O pagamento para os pequenos agricultores é concedido anualmente sob a forma de um montante fixo e substitui todos os pagamentos diretos, sendo o nível de apoio estabelecido no ano de adesão em função do n.º de hectares elegiveis para os quais são ativados direitos ao pagamento.

O apoio por agricultor é modulado por escalões de área e fixado de forma indicativa em:

- Até 1 hectare elegível – [500] €;
- Mais de 1 e até 2 hectares elegíveis – [850] €;
- Mais de 2 hectares elegíveis – [1050] €.

Os hectares elegíveis declarados pelo agricultor para efeitos do pagamento aos pequenos agricultores devem estar à disposição do agricultor no dia 31 de maio do ano a que diz respeito a candidatura e devem cumprir as condições de elegibilidade ao longo de todo o ano civil, salvo casos de força maior ou circunstâncias excecionais.

Nos termos do artigo 60.º do Regulamento [Horizontal] são avaliadas as transferências de direitos ao pagamento do apoio ao rendimento base efetuadas por agricultores beneficiários do pagamento aos pequenos agricultores que procedam à divisão das suas explorações agrícolas.

[2] É no entanto permitida uma diferença entre o número de hectares elegíveis e o número de direitos ao pagamento, desde que essa diferença não seja superior a 0,1 hectares.

A.2.2 - Apoio redistributivo complementar

ARTIGO REG. PEPAC

26.º - Apoio redistributivo complementar

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

OE8

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE1N1 - Melhorar o rendimento da agricultura e a sua atratividade face ao resto da economia

COE1N1 - Manter a atividade agrícola asssegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional

COE8N1 - Apoiar a manutenção e desenvolvimento da pequena e média agricultura familiar e sua integração no mercado.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.7 -Número de hectares que beneficiam de apoio redistributivo complementar ao rendimento

INDICADORES DE RESULTADO

R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita à condicionalidade

R.6 - PR Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão: Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)

R.7 - PR Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

A intervenção relativa ao apoio redistributivo complementar tem como principal objetivo promover a redistribuição do apoio entre as explorações mais bem dimensionadas e as explorações de pequena e média dimensão de forma a tornar estas últimas mais resilientes face às atividades alternativas no que se refere ao rendimento obtido pela atividade agrícola.

Desta forma o apoio redistributivo complementar é definido através do estabelecimento de um apoio degressivo com dois niveis beneficiando um número limitado de hectares elegiveis das explorações de pequena e média dimensão, em complementaridade do apoio ao rendimento base, tendo em consideração a estrutura das explorações bem como a variação do rendimento por unidade de trabalho que as explorações do continente apresentam.

Este apoio ao rendimento dos agricultores permite assim aumentar a resiliência das pequenas e médias explorações agrícolas e consequentemente a sustentabilidade em termos económicos, sociais e ambientais mantendo-se a capacidade de produção de bens privados nestes estratos da agricultura do continente, o que permite manter a atividade agrícola sem quebras acentuadas em termos regionais, o que constitui um contributo não só para a produção nacional, como também para o emprego agrícola, o ambiente e as paisagens rurais.

A concessão do apoio, permite aumentar o rendimento dos agricultores, através de uma gestão ativa baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável e permite:

- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;
- Manter a atividade agrícola em todo o território através de gestão ativa da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional
- Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares;
- Promover a diversificação de atividades económicas na exploração agrícola;
- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura;
- Conservar o espaço e as paisagens rurais;
- Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão;
- Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes;
- Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos;
- Aumentar a produção de energia renovável pelo setor e sua utilização no contexto de melhoria da sustentabilidade energética das explorações agrícolas, florestais e da agroindústria.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

São elegíveis ao apoio redistributivo complementar, os agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental que detenham direitos ao pagamento da intervenção do apoio ao rendimento base e satisfaçam os requisitos mínimos para a concessão de pagamentos diretos.

Condições de acesso

Os agricultores que ativem pelo menos um direito ao pagamento do regime de apoio ao rendimento base numa exploração agrícola que não exceda um número máximo de [100] hectares elegiveis.

NIVEIS E TAXAS DE APOIO

O apoio redistributivo complementar é pago anualmente aos agricultores ativos que verificam a condição de acesso, sendo atribuído aos primeiros [20] hectares elegíveis por exploração agrícola, um valor indicativo de [120] € / hectare elegível.

Os hectares elegíveis declarados pelo agricultor para efeitos do apoio redistributivo complementar devem estar à disposição do agricultor no dia 31 de maio do ano a que diz respeito a candidatura e devem cumprir as condições de elegibilidade ao longo de todo o ano civil, salvo casos de força maior ou circunstâncias excecionais.

Nos termos do artigo 60.º do Regulamento [Horizontal] são avaliadas as transferências de direitos ao pagamento do apoio ao rendimento base efetuadas por agricultores beneficiários do apoio redistributivo complementar que procedam à divisão das suas explorações agrícolas.

A.3 SUSTENTABILIDADE (ECORREGIME)

A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)

ARTIGO REG. PEPAC

28.º - Ecorregime

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1, OE4, OE5 , OE6 e OE9 .

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

PTOE5N2 - Apoiar os agricultores na adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica.

COE1N1 - Manter a atividade agrícola asssegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional

COE4N2 - Melhorar a gestão dos efluentes pecuários e promover a sua valorização.

COE4N3 - Aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.

COE5N3 - Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

COE5N5 - Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças num contexto da regulação de autorização de uso de pesticidas.

COE6N2 - Promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores incluindo apicultura

COE6N4 - Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade

COE6N5 - Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

COE9N1 - Utilização racional dos produtos antimicrobianos.

COE9N2 - Promover o uso sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos

COE9N3 - Melhorar o bem-estar animal e a resposta a zoonoses bem como a respetiva comunicação ao consumidor

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.8 -Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos

INDICADORES DE RESULTADO

R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita à condicionalidade

R.6 - PR Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão: Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)

R.7 - PR Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

R.14 - PR Armazenamento de carbono nos solos e biomassa: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)

R.21 - PR Proteger a qualidade da água: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a qualidade das massas de água

R.22 - PR Gestão sustentável dos nutrientes: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados relacionados com a melhoria da gestão dos nutrientes

R.24 - PR Utilização sustentável e reduzida de pesticidas: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos específicos apoiados que conduzam a uma utilização sustentável de pesticidas, a fim de reduzir os respetivos riscos e impactos, como as fugas de pesticidas

R.25 - Desempenho ambiental no sector pecuário: Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por compromissos apoiados para melhorar a sustentabilidade ambiental

R.29 - PR Desenvolvimento da agricultura biológica: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) que beneficia de apoio da PAC para a agricultura biológica, discriminada entre manutenção e conversão

R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000 : Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

R.43 - PR Limitar a utilização de antimicrobianos: Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas para limitar a utilização de antimicrobianos (prevenção/redução)

R.44 - PR Promover o bem¬ estar dos animais: Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas que visem promover o bem-estar dos animais

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

A presente intervenção tem como objetivo apoiar a conversão dos sistemas de agricultura e pecuária convencional para a Produção Biológica ou a sua manutenção nesse modo de produção.

Racionalidade da Intervenção

A Produção biológica é um sistema global de gestão das explorações agrícolas e de produção de géneros alimentícios e alimentos para animais de elevada qualidade, que combina as melhores práticas ambientais, um elevado nível de biodiversidade, a preservação dos recursos naturais, a aplicação de normas exigentes em matéria de bem-estar dos animais e método de produção em sintonia com a preferência de certos consumidores por produtos obtidos utilizando substâncias e processos naturais. A produção biológica desempenha, assim, um duplo papel societal, visto que, por um lado, abastece

um mercado específico que responde à procura de produtos biológicos por parte dos consumidores e, por outro, fornece bens públicos que contribuem para a protecção do meio ambiente e do bem-estar animal, com impacto positivo nos ecossistemas agrícolas e no desenvolvimento rural.

A agricultura biológica contribui assim para um nível elevado de diversidade biológica e para a preservação das espécies e habitats naturais. Por outro lado contribui para minimizar fenómenos erosivos e de compactação do solo, bem como permite criar condições benéficas para a preservação do recurso água.

Na União Europeia, a produção biológica está regulada pelo Regulamento (UE) 2018/848, do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece os princípios e as regras aplicaveis e o sistema de controlo oficial. Em Portugal as tarefas de controlo oficial da produção biologica encontram-se delegadas em organismos de controlo e certificação que demonstram estar acreditados de acordo com a norma ISO/IEC17065 referente a requisitos para organismos de certificação. Por outro lado a rotulagem europeia para a produção biológica oferece confiança aos consumidores de que os produtos são produzidos de acordo com as normas regulamentadas e controladas nesse âmbito.

A nível nacional são estabelecidas normas complementares através do Decreto-lei nº 256/2009 e do Despacho normativo n.º 11/2018 sendo atribuídas competências no âmbito do controlo da produção agrícola à Direcção Geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

A adoção de modos de produção com um desempenho ambiental mais elevado como é o caso da agricultura biológica, que representa atualmente em Portugal cerca de 8% da SAU, constitui um importante contributo para a necessidade de melhorar a sustentabilidade da produção, dando em simultâneo uma resposta aos consumidores finais com maiores preocupações ambientais, de segurança alimentar e de preferência por produtos de qualidade, justificando assim a implementação de uma intervenção de apoio à conversão e manutenção de áreas em produção biológica.

As metas referenciadas pela Estratégia do "Prado ao Prato" a nível da UE indicam que se deverá atingir até 2030 uma percentagem de 25% de área agrícola em agricultura biológica. Outras metas do Pacto para as quais a Agricultura Biológica contribuirá incluem a redução em 50% do uso e do risco de pesticidas químicos até 2030, a redução em 50% da utilização de pesticidas de alto risco, a redução em 50% das vendas de antimicrobianos até 2030 e a redução das perdas de nutrientes em pelo menos 50% até 2030.

Legislação associada

• Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, estabelece os princípios e orientações para a prática da protecção integrada e produção integrada, bem como o regime das normas técnicas aplicáveis à protecção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, e cria, igualmente, um regime de reconhecimento de técnicos em protecção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, no âmbito da produção agrícola primária.

• Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.o 834/2007 do Conselho.

• Despacho Normativo n.º 11/2018, que determina que a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural é a autoridade competente responsável pela realização dos controlos oficiais.

• Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica (Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2017)

• Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020)

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo.

Condições de Acesso

• Área mínima de superfície agrícola de 0,5 hectares candidata à agricultura biológica.

• Ter submetido a notificação relativa à Produção Biológica, junto da entidade competente;

• Ter submetido a área e animais candidatos ao regime de controlo da produção biológica efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito, tendo a área georreferenciada e os animais identficados no SNIRA.

Compromissos

• Deter registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas e de maneio nas espécies pecuárias abrangidas pelo modo de produção biológico de acordo com conteúdo normalizado em formato electronico incluindo as operações realizadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes autorizados bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos.

• Registar em plataforma eletrónica os dados relevantes para digitalização e partilha.

• Manter a área de superficie agricola e os animais sob compromisso em Agricultura Biologica, de acordo com as práticas e métodos estabelecidos no Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, sem prejuizo do disposto quanto à ocorrência de circunstâncias excecionais;

• Manter, durante o periodo de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de animais, em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:

- 3 CN / ha superficie agricola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superficie agricola;

- 2 CN / ha superficie agricola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensao superior a 2 hectares de superficie agricola;

- 2 CN / ha superficie forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas não desfavorecidas e com dimensão superior a 2 hectares de superficie agricola.

• Respeitar, no caso das culturas permanentes, as seguintes densidades minimas por parcela:

- Pomoideas, citrinos, prunoideas, excepto cerejeira – 200 árvores por ha;

- Actinideas – 400 plantas por ha;

- Outros frutos frescos, sabugueiro e cerejeira - 80 árvores por ha;

- Frutos secos e olival – 60 arvores por ha;

- Physalis e Pitaya – 2.000 árvores por ha;

- Vinha – 2.000 cepas por ha, excepto nos casos de áreas ocupadas com vinha conduzida em pérgula ou de areas situadas na Regiao Demarcada dos Vinhos Verdes, em que a densidade minima e de 1.000 cepas por ha.

- Pequenos frutos, exceto sabugueiro – 1 000 plantas por ha.

• Deter formação específica homologada em agricultura biológica. No caso de inicio de atividade em agricultura biológica pode concluir esta formação especifica até final do mês de setembro do primeiro ano de adesão ao modo de produção biológico. Em alternativa à formação especifica homologada em agricultura biológica deter no mesmo prazo contrato de assistência técnica a vigorar durante todo o periodo de compromisso.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

• Os níveis de apoio anual à conversão e manutenção para Agricultura Biológica são atribuídos por ha e CN em conversão ou manutenção, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 28.6.b do Regulamento dos planos estratégicos.

• O apoio será diferenciado em função do tipo de atividade e modulado por escalões de área de grupo de culturas e por escalões de efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos.

•As áreas forrageiras e os animais são pagos se se verificar um encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de animais identifcados no SNIRA, do próprio, em pastoreio por ha de superfície forrageira. Quando se verifiquem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare de superfície forrageira.

Fundamentação do nível de apoio

• O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento em resultado da adoção do modo de produção e de custos acrescidos com compromisso opcional de assistência técnica.

Montantes unitários indicativo e máximo (€/ha ou €/CN) por Grupos de Cultura e por Escalões de Área/Efetivo , para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha/CN)

Nível de apoio

• Níveis de apoio indicativos para Agricultura Biológica - conversão são os seguintes:

Montantes e Limites de Apoio Conversão em Agricultura Biológica

Grupos de Culturas			Montantes de Apoio	Unid.	Montantes de apoio por escalão de área (ha) e escalão de efetivo (CN)				Escalões de Área/Efetivo para efeito de modulação do Apoio (ha/CN) (4)			
					1º esc.	2º esc.	3ª esc.	4ª esc.	1º esc.	2º esc.	3ª esc.	4ª esc.
Culturas permanentes	Frutos Frescos de Regadio		945	€/ha	945	756	473	189	<=5	<=10	<=25	>25
	Frutos Frescos de Sequeiro		798	€/ha	798	638	399	160	<=5	<=10	<=25	>25
	Olival e Frutos Secos	Regadio	563	€/ha	563	450	281	113	<=10	<=20	<=50	>50
		Sequeiro	263	€/ha	263	210	131	53	<=20	<=40	<=100	>100
	Vinha		541	€/ha	541	433	270	108	<=5	<=10	<=25	>25
Arroz			684	€/ha	684	547	342	137	<=20	<=40	<=100	>100
Culturas temporárias de regadio (1)			399	€/ha	399	319	200	80	<=20	<=40	<=100	>100
Culturas temporárias de sequeiro			84	€/ha	84	67	42	17	<=30	<=60	<=150	>150
Horticultura (2)			630	€/ha	630	504	315	126	<=5	<=10	<=25	>25
Pastagem permanente (3)			102	€/ha	102	82	51	20	<=20	<=40	<=100	>100
Animais em modo de produção biológico			50	€/CN	50	40	25	10	<=20	<=40	<=100	>100

Notas:

(1) Culturas de regadio, com exceção do arroz e das culturas que se inserem na classificação " Horticultura" .

(2) Para além das culturas hortícolas e horto-industriais realizadas ao ar livre e em estufa, inclui ainda as culturas aromáticas, condimentares e medicinais.

(3) Este grupo de culturas para pagamento não inclui prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva. As superfícies forrageiras em sobcoberto de sobreiro para produção de cortiça utilizadas para pastoreio são consideradas para efeitos de pagamento neste grupo de culturas.

(4) Até ao 1º escalão recebe 100%, até ao 2º recebe 80%, até ao 3º recebe 50% e no 4º recebe 20%

• Níveis de apoio indicativos para Agricultura Biológica – manutenção são os seguintes:

Montantes e Limites de Apoio Manutenção em Agricultura Biológica

Grupos de Culturas			Montantes de Apoio	Unid.	Montantes de apoio por escalão de área (ha) e escalão de efetivo (CN)				Escalões de Área/Efetivo para efeito de modulação do Apoio (ha/CN) (4)			
					1º esc.	2º esc.	3ª esc.	4ª esc.	1º esc.	2º esc.	3ª esc.	4ª esc.
Culturas permanentes	Frutos Frescos de Regadio		898	€/ha	898	718	449	180	<=5	<=10	<=25	>25
	Frutos Frescos de Sequeiro		758	€/ha	758	606	379	152	<=5	<=10	<=25	>25
	Olival e Frutos Secos	Regadio	535	€/ha	535	428	267	107	<=10	<=20	<=50	>50
		Sequeiro	249	€/ha	249	200	125	50	<=20	<=40	<=100	>100
	Vinha		514	€/ha	514	411	257	103	<=5	<=10	<=25	>25
Arroz			649	€/ha	649	519	325	130	<=20	<=40	<=100	>100
Culturas temporárias de regadio (1)			379	€/ha	379	303	190	76	<=20	<=40	<=100	>100
Culturas temporárias de sequeiro			80	€/ha	80	64	40	16	<=30	<=60	<=150	>150
Horticultura (2)			599	€/ha	599	479	299	120	<=5	<=10	<=25	>25
Pastagem permanente (3)			97	€/ha	97	78	48	19	<=20	<=40	<=100	>100
Animais em modo de produção biológico			48	€/CN	48	38	24	10	<=20	<=40	<=100	>100

Notas:

(1) Culturas de regadio, com exceção do arroz e das culturas que se inserem na classificação " Horticultura".

(2) Para além das culturas hortícolas e horto-industriais realizadas ao ar livre e em estufa, inclui ainda as culturas aromáticas, condimentares e medicinais.

(3) Este grupo de culturas para pagamento não inclui prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva. As superfícies forrageiras em sobcoberto de sobreiro para produção de cortiça utilizadas para pastoreio são consideradas para efeitos de pagamento neste grupo de culturas.

(4) Até ao 1º escalão recebe 100%, até ao 2º recebe 80%, até ao 3º recebe 50% e no 4º recebe 20%

Majorações:

• O nível de apoio é majorado se o beneficiário recorrer a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos com formação regulamentada em Agricultura Biológica (DGADR), através de contrato a submeter no âmbito do Pedido Único, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração ser inferior a [250]€ nem superior a [1750]€. No caso de não deter formação especifica homologada em Agricultura biológica o nível da majoração para efeitos de assistência técnica reduz-se a 75% do valor apurado.

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

• BCAA3 – Proibição da queima de restolho, exceto por razões fitossanitárias; BCAA4 – Estabelecimento de faixas de proteção dos cursos de água; BCAA 7 – Cobertura mínima do solo nos períodos mais sensíveis; BCAA8 – Rotação de culturas; RLG1 – Controlo da poluição difusa por fosfatos; RLG2 – Proteção das águas contra poluição de nitratos de origem agrícola.

• Condicionalidade social.

A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas

ARTIGO REG. PEPAC

28.º - Ecorregime

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

OE4

OE5

OE6

OE9

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

PTOE5N2 - Apoiar os agricultores na adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica.

COE1N1 - Manter a atividade agrícola asssegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional

COE4N3 - Aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.

COE5N1 - Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização dos mesmos com enfoque nas áreas mais sujeitas a stress hídrico.

COE5N3 - Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

COE5N4 - Melhorar a qualidade do ar através da redução das emissões de amoníaco (NH3) com enfoque na alteração de práticas e tecnologias, bem como pela redução da emissão de poluentes atmosféricos decorrentes de queimadas e da ocorrência de incêndios rurais.

COE5N5 - Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças num contexto da regulação de autorização de uso de pesticidas.

COE9N2 - Promover o uso sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.8 -Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos

INDICADORES DE RESULTADO

R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita à condicionalidade

R.6 - PR Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão: Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)

R.7 - PR Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

R.21 - PR Proteger a qualidade da água: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a qualidade das massas de água

R.22 - PR Gestão sustentável dos nutrientes: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados relacionados com a melhoria da gestão dos nutrientes

R.23 - PR Utilização sustentável da água : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar o balanço hídrico

R.24 - PR Utilização sustentável e reduzida de pesticidas: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos específicos apoiados que conduzam a uma utilização sustentável de pesticidas, a fim de reduzir os respetivos riscos e impactos, como as fugas de pesticidas

R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000 : Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

A presente intervenção tem como objetivo apoiar a adopção de práticas de Produção Integrada nas culturas agrícolas.

Racionalidade da Intervenção

A adoção de modos de produção com um desempenho ambiental mais elevado, onde se inclui a Produção Integrada, contribui positivamente para a melhoria da gestão sustentável das explorações agrícolas, nomeadamente em termos ambientais e num contexto de alterações climáticas. De igual forma aproxima-se das exigências dos consumidores finais com maiores preocupações ambientais, de segurança alimentar e de preferência por produtos de qualidade, justificando-se assim a implementação de uma ação de apoio à adoção da Produção Integrada.

A Produção Integrada é um sistema agrícola de produção de alimentos e de outros produtos alimentares de alta qualidade, através de uma gestão racional dos recursos naturais, privilegia uma utilização dos mecanismos de regulação natural em substituição de utilização de fatores de produção, contribuindo, deste modo, para uma agricultura mais sustentável.

Para a prática da Produção Integrada estabeleceu-se um conjunto de normas técnicas que definem aspetos relativos à produção. O exercício da Produção Integrada implica, por parte dos agricultores que aderem ao modo de produção, a adesão a um conjunto de determinadas obrigações e compromissos que devem ser registados de forma sistemática.

A análise SWOT refere a «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30» a qual inclui a Iniciativa 6 "Territórios sustentáveis": Linha de ação:6.1. "Sistemas de produção mais sustentáveis" e a linha de ação 6.2. "Práticas agrícolas: desenvolver e adotar práticas de proteção integrada que permitam a redução do uso e do risco de inputs de síntese", que visam a adopção de práticas benéficas para o ambiente e clima através do aumento da área em Produção Integrada, Agricultura Biológica, Agricultura de Conservação, e outros regimes sustentáveis.

Legislação associada

• Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, estabelece os princípios e orientações para a prática da protecção integrada e produção integrada, bem como o regime das normas técnicas aplicáveis à protecção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, e cria, igualmente, um regime de reconhecimento de técnicos em protecção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, no âmbito da produção agrícola primária. O Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro.

• Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020)

BENEFICIÁRIOS CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo.

Condições de Acesso

• Área mínima de superfície agrícola de terra arável e culturas permanentes de 0,5 hectares candidata à PRODI – culturas agrícolas.

• Ter submetido a área candidata ao regime de controlo efectuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado em Produção Integrada, a qual deverá ser georreferenciada.

Compromissos

• Deter registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas abrangidas pelo modo de produção de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico, incluindo as operações realizadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos.

• Registar em plataforma eletrónica os dados relevantes para digitalização e partilha relativos à PRODI – culturas agrícolas.

• Devem cumprir o normativo relativo à Produção Integrada durante o periodo de compromisso, sem prejuizo do disposto quanto a ocorrência de circunstâncias excecionais.

• Manter, durante o periodo de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de animais, em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:

- 3 CN / ha superficie agricola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superficie agricola;
- 2 CN / ha superficie agricola, no caso de exploracoes em zona de montanha com dimensao superior a 2 hectares de superficie agricola;
- 2 CN / ha superficie forrageira, no caso de exploracoes nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas nao desfavorecidas e com dimensao superior a 2 hectares de superficie agricola.

• Respeitar, no caso das culturas permanentes, as seguintes densidades minimas por parcela:

- Pomoideas, citrinos e prunoideas, excepto cerejeira – 200 árvores por ha;
- Pequenos frutos, exceto sabugueiro – 1 000 plantas por ha;
- Actinideas – 400 plantas por ha;
- Outros frutos frescos, sabugueiro e cerejeira- 80 árvores por ha;
- Frutos secos e olival – 60 arvores por ha;
- Physalis e Pitaya – 2.000 árvores por ha;
- Vinha – 2.000 cepas por ha, excepto nos casos de áreas ocupadas com vinha conduzida em pérgula ou de areas situadas na Regiao Demarcada dos Vinhos Verdes, em que a densidade minima e de 1.000 cepas por ha.

• Deter formação específica homologada em Produção integrada. No caso de inicio de atividade em Produção Integrada pode concluir esta formação especifica até final do mês de setembro do primeiro ano de adesão ao modo de produção integrada. Em alternativa à formação especifica homologada em Produção integrada deter no mesmo prazo contrato de assistência técnica a vigorar durante todo o periodo de compromisso.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

• Os níveis de apoio anual à PRODI – culturas agrícolas são atribuídos por hectare de superfície agrícola de culturas permanentes e terra arável, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 28.6.b do do Regulamento dos planos estratégicos.

• O apoio será diferenciado em função do tipo de atividade e modulado por escalões de área e de grupo de culturas.

Fundamentação do nível de apoio

• O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento em resultado da adoção do modo de produção e de custos acrescidos com compromisso opcional de assistência técnica.

Montantes unitários indicativos (€/ha) por Grupos de Cultura e por Escalões de Área, para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha).

Nível de apoio

• Níveis de apoio indicativos para PRODI – culturas agrícolas são os seguintes:

Montantes e Limites de Apoio Produção Agrícola Sustentável

Grupos de Culturas			Montantes de Apoio (€/ha)	Montantes de apoio por escalão de área (ha)				Escalões de Área para efeito de modulação do Apoio (ha) (3)			
				1º esc.	2º esc.	3ª esc.	4ª esc.	1º esc.	2º esc.	3ª esc.	4ª esc.
Culturas permanentes	Frutos Frescos de Regadio		552	552	442	276	110	<=5	<=10	<=25	>25
	Frutos Frescos de Sequeiro		396	396	317	198	79	<=5	<=10	<=25	>25
	Olival e Frutos Secos	Regadio	246	246	197	123	49	<=10	<=20	<=50	>50
		Sequeiro	172	172	138	86	34	<=20	<=40	<=100	>100
	Vinha		236	236	189	118	47	<=5	<=10	<=25	>25
Arroz			575	575	460	287	115	<=20	<=40	<=100	>100
Culturas temporárias de regadio (1)			184	184	147	92	37	<=20	<=40	<=100	>100
Culturas temporárias de sequeiro			42	42	34	21	8	<=30	<=60	<=150	>150
Horticultura (2)			536	536	428	268	107	<=5	<=10	<=25	>25

Notas:

(1) Culturas de regadio, com exceção do arroz e das culturas que se inserem na classificação "Horticultura".

(2) Para além das culturas hortícolas e horto-industriais realizadas ao ar livre e em estufa, inclui ainda as culturas aromáticas, condimentares e medicinais.

(3) Até ao 1º escalão recebe 100%, até ao 2º recebe 80%, até ao 3º recebe 50% e no 4º recebe 20%

Majorações:

• O nível de apoio é majorado se o beneficiário recorrer a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos com formação regulamentada em Produção Integrada (DGADR), sendo o montante total do apoio majorado em 15 %, não podendo o valor da majoração ser inferior a [250]€ nem superior a [1750]€. No caso de não deter formação especifica homologada em Produção integrada o nível da majoração para efeitos de assistência técnica reduz-se a 75% do valor apurado.

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

• BCAA3 – Proibição da queima de restolho, exceto por razões fitossanitárias; BCAA4 – Estabelecimento de faixas de proteção dos cursos de água; BCAA6- Gestão da mobilização e redução da erosão; BCAA 7 – Cobertura mínima do solo nos períodos mais sensíveis; BCAA8 – Rotação de culturas; RLG1 – Controlo da poluição difusa por fosfatos; RLG2 – Proteção das águas

contra poluição de nitratos de origem agrícola; RLG12 – Colocação dos produtos proteção fitossanitária; RLG13 – Uso sustentável dos pesticidas; Condicionalidade social.

A.3.3 - Gestão do solo

A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente

ARTIGO REG. PEPAC

28.º - Ecorregime

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

OE4

OE5.

NECESSIDADES ASSOCIADAS

COE1N1 - Manter a atividade agrícola asssegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional

COE4N3 - Aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.

COE5N3 - Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.8 -Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos

INDICADORES DE RESULTADO

R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita à condicionalidade

R.6 - PR Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão: Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)

R.7 - PR Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

R.12 - Adaptação às alterações climáticas : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar a adaptação às alterações climáticas

R.14 - PR Armazenamento de carbono nos solos e biomassa : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo

prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)

R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000 : Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

A intervenção abrange as explorações agrícolas que detenham prados permanentes espontâneos/naturais ou semeados em terra limpa e/ou em sob coberto e tem como principais objetivos, aumentar a capacidade de sumidouro de carbono do solo, proteger o solo contra a erosão, promovendo a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas nos setor agrícola.

Racionalidade da Intervenção

A adopção de práticas adequadas de gestão das pastagens constituem-se como uma das principais orientações de descarbonização do setor agrícultura previsto no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050.

A importância dada ao papel das pastagens permanentes é igualmente salientado na Agenda para a Agricultura 2020-2030 ao prevêr na iniciativa 3 - "Mitigação das alterações climáticas" a necessidade de se incentivar a implementação de sistemas, culturas e práticas agrícolas que promovam o teor de matéria orgânica no solo (sequestro de carbono), incluindo o aumento da área das pastagens permanentes melhoradas. A mesma Agenda prevê igualmente no capítulo da iniciativa 5 "Agricultura circular" e no âmbito da produção animal: promover a produção animal sustentável como elo de ligação na agricultura circular, aumentar a produção, a qualidade e a utilização de pastagens e forragens, visando a adaptação/mitigação, face às alterações climáticas e à necessidade de garantia do bem-estar animal e de gestão dos recursos genéticos animais.

Os solos agrícolas, em particular as pastagens apresentam um elevado potencial para se transformarem em fontes de sequestro, por via da agricultura de conservação e pela sementeira de pastagens melhoradas.

Para tal preconizam-se a adopção de práticas de gestão do solo através da elaboração de um plano de gestão e de fertilização com vista à melhoria de pastagens permanentes naturais ou instaladas, designadamente, através de aplicação adequada de correções de pH ou de nutrientes.

As metas referenciadas pela Estratégia do "Prado ao Prato" a nível da UE indicam que se deverá atingir até 2030 uma redução das perdas de nutrientes em pelo menos 50% até 2030, meta para a qual a presente intervenção visa contribuir.

Legislação associada

- Roteiro para a neutralidade carbónica 2050 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019)
- Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020)

BENEFICIÁRIOS CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo.

Condições de Acesso

- Área mínima de pastagem permanente de 1 hectare;

• Área candidata georreferenciada.

• Deter um plano de gestão do pastoreio e de fertilização recorrendo a serviço de aconselhamento agrícola.

Nota: O plano de gestão do pastoreio e de fertilização deve prever a realização de análises do solo, incluindo análise do pH, teor de matéria orgânica,indicadores de toxicidade, correção dos niveis de fertilidade da pastagem, identificando as necessidades de calcário dolomitico e de fósforo para as parcelas sob compromisso bem como o maneio do efetivo pecuário.

Compromissos

• Cumprir o plano de gestão do pastoreio e de fertilização.

• Deter registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas abrangidas pelo modo de produção de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico, incluindo as operações realizadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes bem como os resultados das análises efetuadas no contexto do plano de pastoreio e de fertilização conservando para o efeito os comprovativos e procedendo ao seu registo para digitalização e partilha.

• Manter, durante o periodo de retenção um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos identificados no SNIRA, do próprio, em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare de SF (ha), com um mínimo de 0,2 CN e um máximo de 1,5 CN por hectare de pastagem permanente. Quando se verifiquem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, o valor mínimo será de 0,1 CN por hectare de superfície forrageira;

• Em operações de ressementeira da pastagem permanente deve recorrer a métodos de Sementeira Directa.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

• Os níveis de apoio anual à intervenção são atribuídos por hectare de superfície de pastagens permanentes, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 28.6.b do Regulamento dos planos estratégicos.

• O apoio será diferenciado em função do nível de encabeçamento e modulado por escalões de área de pastagem permanente.

Fundamentação do nível de apoio

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento em resultado da adoção do modo de produção e de custos acrescidos com o compromisso opcional de assistência técnica.

Montantes unitários indicativos (€/ha) por Escalões de Área e por Encabeçamento, para efeito de aplicação de modulação do apoio (ha):

Escalões de área e encabeçamento		Montantes de Apoio (€/ha)
Escalões de área	Encabeçamento (CN/ha)	
até 100 ha	0,2CN/ha e 0,75CN/ha	75 €/ha
	0,75CN/ha e 1,5CN/ha	45 €/ha
>=100 ha	0,2CN/ha e 0,75CN/ha	30 €/ha
	0,75CN/ha e 1,5CN/ha	18 €/ha

Majorações do apoio:

• O nível de apoio é majorado se o beneficiário recorrer a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos com formação adequada, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração ser inferior a [250]€ nem superior a [1750]€.

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

• BCAA 1 – Manutenção de prados e pastagens permanentes; BCAA3 - Proibição da queima do restolho, exceto por razões fitossanitárias; BCAA 7 - Cobertura mínima do solo nos períodos mais sensíveis; BCAA 10 - Proibição de conversão e de lavra de pastagens permanentes sensiveis; Condicionalidade social.

A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica

ARTIGO REG. PEPAC

28.º - Ecorregime

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

OE4

OE5

NECESSIDADES ASSOCIADAS

COE1N1 - Manter a atividade agrícola asssegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional

COE4N1 - Mitigar as emissões de GEE

COE4N2 - Melhorar a gestão dos efluentes pecuários e promover a sua valorização.

COE4N3 - Aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.

COE5N3 - Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.8 -Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos.

INDICADORES DE RESULTADO

R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita à condicionalidade

R.6 - PR Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão: Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)

R.7 - PR Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

R.14 - PR Armazenamento de carbono nos solos e biomassa : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)

R.19 - PR Melhorar e proteger os solos: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados benéficos para a gestão dos solos que visem melhorar a qualidade dos solos e a biota dos solos (como a redução da mobilização do solo, a cobertura do solo com culturas e a rotação de culturas, inclusive com culturas leguminosas)

R.22 - PR Gestão sustentável dos nutrientes : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados relacionados com a melhoria da gestão dos nutrientes

R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000 : Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

A intervenção tem por objetivo promover a fertilização orgânica aliada à minimização do potencial da atividade pecuária observada em algumas zonas com sistemas de produção mais intensiva, através do incentivo à criação de um mercado de efluentes pecuários que visa a valorização agrícola de efluentes pecuários (EP), de EP associados a biomassa florestal e com compostos provenientes da atividade pecuária (contribuindo para a economia circular), a substituição dos fertilizantes de síntese por fertilizantes orgânicos (reduzindo as emissão de N2O) bem como a melhoria da fertilidade dos solos através do incremento do teor de matéria orgânica, o sequestro de carbono e a capacidade de retenção para a água no solo.

Legislação associada

Portaria n.º 631/2009 - Gestão dos Efluentes Pecuários.

Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA)

BENEFICIÁRIOS CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que respeite as condições de agricultor ativo e que assegure, no âmbito da utilização de efluentes pecuários ou de outras matérias fertilizantes provenientes de explorações pecuárias, que tais fertilizantes sejam obtidos em explorações pecuárias, unidades técnicas de efluentes pecuários, de fertilizantes orgânicos, de compostagem ou de biogás, licenciadas nos termos da legislação aplicável.

Condições de Acesso

• Deter parcelas de superficie agrícola georeferenciadas;

• Área mínima de superfície agrícola de 1 hectare candidata à valorização agrícola de efluentes pecuários;

• Ter submetido à DRAP territorialmente competente, o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) ou, quando não aplicável, o Plano de Fertilização equivalente pela Entidade Competente que englobe as áreas candidatas.

Compromissos

• Promover a substituição da fertilização inorgânica pela orgânica através da valorização agrícola de efluentes pecuários (EP), de EP associados a biomassa florestal ou compostos com origem em EP, provenientes de explorações pecuárias ou unidades

técnicas de efluentes pecuários, licenciadas no âmbito dos regimes aplicáveis de forma a que a fertilização orgânica corresponda a mais a 25% da fertilização total registada no caderno de campo, nos termos do regime de exercicio da atividade pecuária, expresso em N total;

• Deter registo das atividades efetuadas nas parcelas agrícolas de acordo com o conteúdo normalizado em formato eletrónico, previsto no Anexo V da Portaria 631/2009, permitindo que os dados sejam objecto de digitalização e partilha.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

• Os níveis de apoio anual são atribuídos por ha de superficie agrícola com valorização agrícola de efluentes pecuários, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 28.6.b do Regulamento dos planos estratégicos.

Fundamentação do nível de apoio

• O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento em resultado da adoção do modo de produção e de custos acrescidos com compromisso opcional de assistência técnica.

Montantes unitários indicativos (€/ha)

O montante indicativo de apoio por hectare com valorização agrícola de efluentes pecuários é de [50] €.

Majoração:

• O nível de apoio é majorado em 10% se a fertilização orgânica corresponder a mais de 50% da fertilização total expressa em termos de N total.

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

BCAA4 - Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água; RLG 1 - Controlo de fontes de poluição difusas causadas por fosfatos; RLG2 – Proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola; Condicionalidade social.

A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal

ARTIGO REG. PEPAC

28.º - Ecorregime

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

OE4

OE5

OE9

NECESSIDADES ASSOCIADAS

COE1N1 - Manter a atividade agrícola asssegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional

COE4N1 - Mitigar as emissões de GEE.

COE5N4 - Melhorar a qualidade do ar através da redução das emissões de amoníaco (NH3) com enfoque na alteração de práticas e tecnologias, bem como pela redução da emissão de poluentes atmosféricos decorrentes de queimadas e da ocorrência de incêndios rurais.

COE9N3 - Melhorar o bem-estar animal e a resposta a zoonoses bem como a respetiva comunicação ao consumidor

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.8 -Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos

INDICADORES DE RESULTADO

R.6 - PR Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão: Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)

R.7 - PR Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

R.13 - PR Reduzir as emissões do sector pecuário : Percentagem de cabeças normais (CN) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões de gases com efeitos de estufa e/ou amoníaco, incluindo gestão do estrume

R.25 - Desempenho ambiental no sector pecuário : Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por compromissos apoiados para melhorar a sustentabilidade ambiental

R.43 - PR Limitar a utilização de antimicrobianos : Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas para limitar a utilização de antimicrobianos (prevenção/redução)

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Promover boas práticas de eficiencia alimentar, de maneio e de saúde animal nas explorações pecuárias de bovinos de carne e/ou leite de forma a reduzir as emissões de CH4 e N2O com o objetivo de melhorar a mitigação das alterações climáticas.

Racionalidade da Intervenção:

De acordo com o Relatório Nacional do inventário de Emissões (NIR 2019) a agricultura portuguesa em 2017 foi responsável por cerca de 10% do total nacional de emissões de gases com efeito de estufa (GEE). A pecuária, no mesmo período, representou das 66% emissão GEE s/ LULUCF da agricultura (53% proveniente da fermentação entérica e 13% da gestão de efluentes pecuários). Os bovinos encontram-se entre as espécies que mais contribuem para as emissões de CH4 da agricultura (fermentação entérica), com cerca 82%, (21% bovinos de leite e 61% outros bovinos).

No caso dos bovinos de carne a redução destas emissões passa pelo recurso a planos alimentares adequados - dietas alimentares - que incluem o uso apropriado de alimentos compostos cuja composição, incluindo aditivos contribuem para a redução de emissões. Neste âmbito a FeedINOV - Laboratório COLAB tem entre os seus objetivos gerar conhecimento àcerca da contribuição de determinados alimentos para a neutralidade carbónica, através do desenvolvimento de um manual de boas práticas que serve de suporte a um sistema de certificação de alimentação de bovinos.

No caso dos Bovinos de leite tem-se vindo a assistir a uma redução assinalável das emissões de GEE resultantes da atividade de produção de leite de vaca (g CH4/litro leite produzido) a qual tem sido expressa mesmo em termos de decréscimo do efetivo pecuário e consequente aumento da produtividade animal (kg de leite/animal). O mesmo se pode afirmar relativamente à excreção de azoto, conseguindo-se muito maior eficiência por litro de leite produzido nos animais mais produtivos.

Com esta intervenção pretende-se promover a redução de emissões de GEE através de apoios às explorações leiteiras que consigam atingir metas pré-estabelecidas em indicadores considerados relevantes, designadamente:

• Eficiência alimentar: A ureia no leite ("MUN") que reflete a ureia no sangue ("BUN") e esta, por sua vez, a quantidade de azoto em circulação no sangue que resulta da absorção de amoníaco pela parede ruminal, constitui indicador de eficiência alimentar da dieta implementada e indiretamente das emissões GEE e amónia.

• Maneio reprodutivo: antecipação da idade do primeiro parto, a redução da taxa de refugo e aumento do tempo de lactação médio do efetivo leiteiro, indicadores controlados através da base de dados do SNIRA.

•Saúde animal: é um dos principais fatores no que toca à mitigação das emissões de CH4, sendo estimado que cerca de 20% das perdas de produtividade resultam de doenças nos animais. A contabilização das células somáticas - informação incluída no Contraste Leiteiro - e o crescimento do nº de dias médios da época de lactação da exploração constituem indicadores de saúde animal.

Legislação associada:

• PNEC2030 - Plano Nacional Energia e Clima.

• NIR (National Inventory Report) do Sistema Nacional de Inventário de Emissões por Fontes e Remoções por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (SNIERPA).

• Decreto-lei n.º81/2013 - Novo Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP).

BENEFICIÁRIOS CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiário elegiveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que respeite a condição de agricultor ativo.

Condições de acesso

Bovinos de carne

• Detenha Estatuto sanitário oficialmente indemne;

• Detenha Plano de alimentação para o efetivo de bovinos de carne;

• Detenha efetivo pecuário elegivel de vacas em aleitamento durante o período de retenção, definido como período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril do ano do compromisso;

• São elegiveis as vacas em aleitamento que reúnam as seguintes condições:

- tenham parido nos últimos 18 meses;

- sejam de raça de vocação de carne ou resultem de um cruzamento com uma dessas raças e que façam parte de uma manada destinada à criação de vitelos para a produção de carne e não pertençam a nenhuma das raças bovinas indicadas no Quadro;

- sejam identificadas e registadas no SNIRA de acordo com o estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1760/2000 e demais legislação complementar comunitária e nacional.

Bovinos de leite:

• Detenha Estatuto sanitário oficialmente indemne;

• Detenha Plano d

e alimentação para o efetivo de bovinos de leite;

• Detenha a totalidade do efetivo pecuário elegível de vacas leiteiras sujeito ao contraste leiteiro com monitorização obrigatória dos teores legalmente previstos para células somáticas, ureia no leite ("MUN") e contagem de microorganismos a 30ºC;

• Detenha efetivo pecuário elegivel de vacas leiteiras durante o período de retenção, definido como período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril do ano do compromisso;

• São elegiveis as vacas leiteiras que reúnam as seguintes condições:

- tenham parido nos últimos 16 meses;

- sejam de uma das raça bovinas indicadas no Quadro ou resultantes de um cruzamento dessas raças;

- sejam identificadas e registadas no SNIRA de acordo com o estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1760/2000 e demais legislação complementar comunitária e nacional.

Quadro - Lista das raças bovinas leiteiras

— Angler Rotvieh (Angeln) — Rød dansk mælkerace (RMD) — German Red — Lithuanian Red,

— Ayrshire,

— Armoricaine,

— Bretonne pie noire,

— Fries -Hollands (FH), Française frisonne pie noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona española, Frisona Italiana, Zwartbonten van België/pie noire de Belgique, Sortbroget dansk mælkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte, Schwarzbunte Milchrasse (SMR), Czarno -biała, Czerwono -biała, Magyar Holstein -Friz, Dutch Black and White, Estonian Holstein, Estonian Native, Estonian Red, British Friesian, črno -bela, German Red and White, Holstein Black and White, Red Holstein,

— Groninger Blaarkop,

— Guernsey,

— Jersey,

— Malkeborthorn,

— Reggiana,

— Valdostana Nera,

— Itäsuomenkarja,

— Länsisuomenkarja,

— Pohjoissuomenkarja.

Compromissos

Bovinos de carne:

• Manter plano de alimentação em conformidade com dietas recomendadas por Entidade Competente.

• Sujeitar a implementação do plano de alimentação a regime de controlo efectuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito pela DGADR.

Bovinos de leite:

• Aumentar a eficiência alimentar medida através da redução do valor médio anual que o efetivo leiteiro apresenta para o indicador ureia no leite ("MUN");

• Efetuar a substituição do efetivo leiteiro utilizando animais descendentes das vacas leiteiras com base no indicador "MUN";

• Melhorar o maneio reprodutivo através da redução da idade ao primeiro parto e da taxa de refugo (valor médio anual para o efetivo leiteiro);

• Melhorar a saúde animal através da redução das células somáticas do aumento e n.º de dias de época de lactação (valores médios anuais para o efetivo leiteiro).

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

• Os níveis de apoio anual são atribuídos por CN, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 28.6.b do Regulamento dos planos estratégicos.

• O apoio será modulado por escalões de área de efetivo pecuário de bovinos de carne e de leite, desde que se enquadrem nos parâmetros definidos para as dietas alimentares para os bovinois de carne e nos limiares minimos dos indicadores definidos para os bovinos de leite.

Fundamentação do nível de apoio

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de custos acrescidos com compromisso opcional de assistência técnica.

Nível de apoio

Montantes unitários indicativos (€/CN) por Escalões de Efetivo pecuário:

- <=40CN - Apoio: [25]€/CN;
- >40 a <=100CN - Apoio: [15]€/CN;
- >100CN - Apoio: [5]€/CN;

Majorações:

• O nível de apoio é majorado se o beneficiário recorrer a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos com formação adequada, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração ser inferior a [250] EUR nem superior a [1750] EUR.

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

BCAA1 - Manutenção do rácio das pastagens permanentes; BCAA10 - Proibição da conversão ou lavra de pastagens ambientalmente sensiveis; RLG6 - Proibição da utilização de hormonas; RLG 14 e 16 - Bem estar-animal; Condicionalidade Social.

A.3.5 – Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos

ARTIGO REG. PEPAC

28.º - Ecorregime

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

OE9

NECESSIDADES ASSOCIADAS

COE1N1 - Manter a atividade agrícola asssegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional

COE9N1 - Utilização racional dos produtos antimicrobianos.

COE9N3 - Melhorar o bem-estar animal e a resposta a zoonoses bem como a respetiva comunicação ao consumidor

OBJETIVOS E RACIONALIDADE DA INTERVENÇÃO

Objetivo da intervenção

A intervenção tem como objetivo melhorar o bem-estar dos animais, das espécies bovina e suína, explorados em regime intensivo através de promoção de boas práticas pecuárias, de forma a contribuir para uma melhor resposta do setor agropecuário às exigências da sociedade no que se refere ao bem-estar dos animais, bem como promover uma utilização mais racional de antimicrobianos na espécie bovina com o objetivo de reduzir o seu uso.

Racionalidade da intervenção

Em consequência de uma crescente consciencialização das matérias relacionadas com o bem-estar animal tanto ao nível societal como da própria produção pecuária estas matérias têm vindo de forma crescente a ser identificadas enquanto elemento associado à qualidade dos alimentos e da segurança alimentar.

Com os consumidores a manifestarem uma tendência crescente para o consumo de produtos que apresentam um “selo de garantia” que certifique que o produto cumpre, no mínimo, as regras básicas de produção, designadamente no que se refere ao respeito pelas normas de bem estar animal e com os produtores pecuários a tomarem consciência das exigências crescentes dos consumidores em termos destas normas é importante promover condições que incentivem os produtores pecuários a superar as normas básicas obrigatórias de bem-estar dos animais estabelecidas na legislação comunitária, nomeadamente na condicionalidade.

Com efeito, com a intervenção visa-se o incremento do bem-estar animal e saúde dos animais de produção existentes na exploração agropecuária, sendo exigência desta intervenção que os produtores vão além dos padrões obrigatórios relevantes ao nível do bem-estar animal.

A resistência aos antimicrobianos é uma ameaça global grave e crescente à saúde humana e animal e por isso considerada pela comunidade científica, mas também pelos governos e organizações internacionais, uma matéria de ação prioritária.
As necessidades identificadas no contexto do plano estratégico passam assim por melhorar a resposta a zoonoses num contexto de uma utilização mais racional dos produtos antimicrobianos.Tendo em atenção que em Portugal, a venda de medicamentos veterinários contendo antibióticos ou antimicrobianos para animais destinados à produção de alimentos tem demonstrado uma tendência de aumento ao ritmo de 3,3 % ao ano entre 2010 e 2017 e dadas as importantes e interdependentes dimensões da saúde animal e humana, no que se refere à resistência aos antimicrobianos, é imprescindível o desenvolvimento de uma intervenção que tenha como objetivo implementar uma utilização racional destes produtos de forma a reduzir a sua utilização.

Legislação associada

- DL n.º 64/2000, relativo à proteção dos animais nas explorações pecuárias (Diretiva 98/58/CEE);
- DL n.º 135/2003, estabelece as normas mínimas de proteção de suínos (Diretiva 2008/120/CE);
- DL n.º 142/2006, relativo à identificação e registo de suínos (Diretiva 2008/71/CEE);
- DL n.º 48/2001, relativo às normas mínimas de proteção de vitelos (Diretiva 2008/119/CE);
- DL n.º 185/2005,relativo à proibição de utilização de certas substâncias de efeito hormonal;
- Reg. n.º 2016/429, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»).

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis:

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que respeite a condição de agricultor ativo.

Condições de acesso

1. Bem-estar animal

• Detenha exploração pecuária intensiva de bovinos ou de suínos, licenciada pelo Novo Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP);

• Animais registados no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável;

• Detenha efetivo pecuário de bovinos ou suínos durante o período de retenção;

• Detenha contrato com organismo de controlo e certificação no âmbito de regime de certificação em bem-estar animal, reconhecido e acreditado para o efeito por Entidade competente.

2. Uso racional de antimicrobianos

• Detenha exploração pecuária de bovinos de aptidão leiteira, licenciada pelo Novo Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP);

• Detenha efetivo pecuário de bovinos de aptidão leiteira durante o período de retenção;

• Animais registados no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável;

• Estar registado no sistema Vet-AMNet, estabelecido pelo Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar em colaboração com DGAV, com registo de toda a informação solicitada pelo sistema.

Compromissos

1. Bem-estar animal

• Cumprir as obrigações decorrentes do regime de certificação em bem-estar animal, de acordo com os requisitos e critérios definidos no Anexo I.

2. Uso racional de antimicrobianos

• Manter o efetivo pecuário da exploração, com utilização de antimicrobianos intramamários em vacas secas e em vacas leiteiras, medida em mg/PCU, dentro de dois limiares de utilização de antimicrobianos, a serem estabelecidos pela DGAV. Os limiares estabelecidos têm em conta a média nacional de utilização de antimicrobianos, sendo que o limiar inferior de utilização do 1º escalão corresponde ao valor médio de utilização nacional e o limiar inferior do 2º escalão (mais exigente) corresponde a 20% do valor médio de utilização nacional.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

• Os níveis de apoio anual são atribuídos por CN, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 28.6.b do Regulamento dos planos estratégicos.

• O apoio será diferenciado em função do tipo de compromisso, bem-estar e/ou uso racional de antimicrobianos, e modulado por escalões de efetivo pecuário.

Fundamentação do nível de apoio

• O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de custos acrescidos pela adoção de práticas e exigências, bem como decorrente do custo de certificação no âmbito de regime de certificação em bem-estar animal.

Montantes unitários indicativos (€/CN) por tipo de compromisso e por escalões de efetivo, são os seguintes:

1. Bem-estar animal

- Efetivo até 40CN: [25] €/CN;
- Efetivo superior a 40 CN: [20] €/CN.

2. Uso racional de antimicrobianos

Dentro de cada um dos limiares de utilização de antimicrobianos:

1º escalão: com diferenciação por escalão de efetivo:

- Efetivo até 40CN: [25] €/CN;
- Efetivo superior a 40CN: [22] €/CN.

2º escalão: com diferenciação por escalão de efetivo:

- Efetivo até 40CN: [30] €/CN;
- Efetivo superior a 40CN: [27] €/CN.

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

RLG 5 registo de medicamentos e medicamentos veterinários; RLG 6 proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais; RLG 14 proteção dos vitelos; RLG 15 proteção dos suínos; RLG 16 proteção dos animais nas explorações pecuárias; Condicionalidade social.

ANEXO I – Regime de Certificação em Bem Estar Animal

Bovinos de Leite (regime intensivo)

Requisito	Critério	Como avaliar
Limpeza dos animais	Os animais devem ter, pelo menos, uma avaliação boa na limpeza, tendo em conta o úbere, quartos superiores traseiros e parte inferior das patas traseiras.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV (por exemplo o *Welfare Quality*) para a avaliação da limpeza.
Condição corporal	Os animais devem ter, pelo menos, uma avaliação boa na condição corporal.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV (por exemplo o *Welfare Quality*) para a valoração corporal.
Claudicação	Os animais devem ter, pelo menos, uma avaliação boa na ausência de claudicação.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV (por exemplo o *Welfare Quality*) para a avaliação da claudicação.
Lesões e doenças	Os animais devem ter, pelo menos, uma avaliação boa na ausência de lesões indicativas de falta de bem-estar e de doença.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV (por exemplo o *Welfare Quality*) para a avaliação das lesões e sinais.
Intervenções nos animais	Descorna é feita com anestesia local e analgesia e até aos 3 meses. A administração de anestésicos e analgésicos é sempre realizada sob a supervisão de um Médico Veterinário. O pessoal que realiza a descorna tem que ter formação e competências adequadas..	Existe um procedimento escrito relativamente à técnica de descorna a aplicar. Verificar no registo de medicamentos a aplicação de analgesia e anestesia local nos processos de descorna, assinado por Médico Veterinário. Evidência de participação em formação – certificado.
Formação (Regulamento específico n.º 9, de Outubro /2015, da DGADR)	Os detentores e tratadores possuem certificado de aptidão profissional emitido pela DGAV relativo a "Formação em Bem-Estar Animal".	Verificar a existência de Certificado de Aptidão Profissional relativo à formação específica emitido pela DGAV.
Procedimentos para abate de emergência na exploração	Aplicam procedimentos de occisão de emergência na exploração.	Existência de procedimentos para abate de emergência, onde se inclua a atuação face a animais não aptos para o transporte e/ou com feridas ou doenças associadas a grande sofrimento, bem como os métodos utilizados para realizar o abate de emergência na exploração. Nos registos de mortalidade, no caso de animais sujeitos a occisão, deve estar indicado o motivo, o método utilizado e a pessoa que a praticou. Verificar a existência dos meios para a realização da(s) técnica(s) utilizada(s). Entrevista à pessoa(s) habilitada para efeito de occisão para verificar a sua competência. Confirmar junto da DGAV sobre a existência de transporte de animais não aptos

Bovinos de Carne (regime intensivo)

Requisito	Critério	Como avaliar
Limpeza dos animais	Os animais devem ter, pelo menos, uma avaliação boa na limpeza, tendo em conta os quartos superiores traseiros e parte inferior das patas traseiras.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV (por exemplo o *Welfare Quality*) para a avaliação da limpeza.
Condição corporal	Os animaisdevem ter, pelo menos, uma avaliação boa na condição corporal.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV (por exemplo o *Welfare Quality*) para a valoração corporal.
Claudicação	Os animais devem ter, pelo menos, uma avaliação boa na ausência de claudicação	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV (por exemplo o *Welfare Quality*) para a avaliação da claudicação.
Lesões e doenças	Os animais devem ter, pelo menos, uma avaliação boa na ausência de lesões indicativas de falta de bem-estar e de doença.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV (por exemplo o *Welfare Quality*) para a avaliação das lesões e sinais.
Intervenções nos animais	Descorna é feita com anestesia local e analgesia e até aos 3 meses A administração de anestésicos e analgésicos é sempre realizada sob a supervisão de um Médico Veterinário O pessoal que realiza a descorna tem que ter formação e competências adequadas.	Existe um procedimento escrito relativamente à técnica de descorna a aplicar. Verificar no registo de medicamentos a aplicação de analgesia e anestesia local nos processos de descorna, assinado por Médico Veterinário. Evidência de participação em formação – certificado.
Espaço por animal	Os animais dispõem de 1m^2 por cada 100 kg de PV.	Avaliar a área dos parques, a quantidade de animais por parque e o peso médio dos animais. Calcular a área disponível por cada animal em função do peso.
Formação (Regulamento específico n.º 9, de Outubro /2015, da DGADR)	Os detentores e tratadores possuem certificado de aptidão profissional emitido pela DGAV relativo a "Formação em Bem-Estar Animal".	Verificar a existência de Certificado de Aptidão Profissional relativo à formação específica emitido pela DGAV.
Procedimentos para abate de emergência na exploração	Aplicam procedimentos de occisão de emergência na exploração.	Existência de procedimentos para abate de emergência, onde se inclua a atuação face a animais não aptos para o transporte e/ou com feridas ou doenças associadas a grande sofrimento, bem como os métodos utilizados para realizar o abate de emergência na exploração. Nos registos de mortalidade, no caso de animais sujeitos a occisão, deve estar indicado o motivo, o método utilizado e a pessoa que a praticou. Verificar a existência dos meios para a realização da(s) técnica(s) utilizada(s). Entrevista à pessoa(s) habilitada para efeito de occisão para verificar a sua competência. Confirmar junto da DGAV sobre a existência de transporte de animais não aptos.

Suínos (regime intensivo)

Requisito	Critério	Setores	Como avaliar (ver Anexo II)
Materiais manipuláveis	Possuir materiais manipuláveis bons ou ótimos.	Todos os setores.	Avaliar se os parques possuem materiais manipuláveis bons ou ótimos de acordo com a Tabela 1 e 2 do Anexo II.
	Possuir materiais manipuláveis em quantidade e qualidade que estimulem os animais.	Porcas e marrãs em grupo Recria Engorda	Avaliar a interação dos animais com os materiais manipuláveis (Ponto 1.2 do Anexo II) - conduta exploratória satisfatória ou muito boa.
Conforto Parâmetros ambientais são os adequadas para o tipo de animal Temperatura de termoneutralidade. Níveis adequados de humidade relativa (HR). Teores máximos permitidos de gases nocivos CO, CO_2 e NH_3.	Os animais não apresentam sinais de muito frio e calor. São cumpridos os valores de temperatura. São cumpridos os valores de HR. São cumpridos os valores de gases.	Todos os setores.	Avaliar visualmente o conforto térmico nos animais (ponto 2.1 do Anexo II). Avaliar com termómetro e de acordo com a tabela do ponto 2.2 do Anexo II. Medir os valores de HR que devem estar conforme os valores da tabela do ponto 2.3 do Anexo II. Medir os valores de gases que devem estar conforme os valores da tabela do ponto 2.4 do Anexo II.
Área livre disponível	Área livre disponível /animal nos parques: >=2,5 m^2/porca.	Porcas e marrãs em grupo.	Medir todos os parques.
	Área livre disponível /animal nos parques - Dimensões da tabela do ponto 3 mais 10%.	Recria e engorda	Medir todos os parques e comparar com os valores do ponto 3 do anexo II.
	Área das celas de parto: >=4,5 m^2 com espaço suficiente para a porca se deitar sem qualquer entrave.	Maternidades.	Medir todas as maternidades.
Pavimento sólido contínuo	≤ 50 % de pavimento ripado.	Porcas e marrãs em grupo Recria e engorda.	Calcular em todos os parques de acordo com os pontos 5 e 6 do Anexo II.
Competição pelo alimento e água	Cumprir as dimensões adequadas dos comedouros. Cumprir as dimensões adequadas dos bebedouros.	Recria e engorda.	Medir os comedouros e bebedouros em todos os parques e comparar com o referido no ponto 5 do Anexo II.

Requisito	Critério	Setores	Como avaliar (ver Anexo II)
Intervenções nos animais	Animais não tem a cauda cortada.	Todos os setores.	Avaliar se os animais possuem a cauda cortada. Confrontar com os dados da monitorização da DGAV dos lotes no matadouro (SIPACE).
Formação (Regulamento específico n.º 9, de Outubro /2015, da DGADR)	Os detentores e tratadores possuem certificado de aptidão profissional emitido pela DGAV relativo a "Formação em Bem-Estar Animal".		Verificar a existência de Certificado de Aptidão Profissional relativo à formação específica emitido pela DGAV.
Procedimentos para abate de emergência na exploração	Aplicam procedimentos de occisão de emergência na exploração.		Existência de procedimentos para abate de emergência, onde se inclua a atuação face a animais não aptos para o transporte e com patologias, bem como os métodos utilizados para realizar o abate de emergência na exploração. Nos registos de mortalidade, no caso de animais sujeitos a occisão, deve estar indicado o motivo, o método utilizado e a pessoa que a praticou. Verificar a existência dos meios para a realização da(s) técnica(s) utilizada(s). Entrevista à pessoa(s) habilitada para efeito de occisão para verificar a sua competência.

ANEXO II

Instruções/Orientações para Avaliação dos Requisitos - Suínos

1- Materiais manipuláveis

1.1 - Classificação dos materiais

Tabela 1

MATERIAIS APROPRIADOS *			
Tipo de material	Fornecido como	Grau de interesse como material de enriquecimento	Podem ser complementados com os seguintes tipos de materiais ...
Palha, feno, silagem, miscantus, raízes de vegetais	Cama	Ótimo	Não se aplica
Terra	Cama	Bom	Comestíveis e mastigáveis
Aparas de madeira	Cama	Bom	Comestíveis e manipuláveis
Serradura	Cama	Bom	Comestíveis e mastigáveis
Composto de cogumelos, turfa	Cama	Bom	Comestíveis
Areia e pedras	Cama	Bom	Comestíveis e mastigáveis
Tiras de papel	Cama parcial	Bom	Comestíveis
Pellets em distribuidor	Distribuidor	Bom	Depende da quantidade de pellets fornecidas
Palha, feno ou silagem	Manjedoura ou distribuidor	Bom	Manipuláveis e de investigação
Madeira macia não tratada, cartão, corda natural, sacos de cânhamo, juta, serapilheira	Objetos/equipamentos	Bom	Comestíveis e investigáveis
Palha comprimida em cilindro	Objetos/equipamentos	Bom	Manipuláveis e de investigação
Briquete de serradura	Objetos/equipamentos	Bom	Comestíveis, manipuláveis e de investigação
Correntes, borracha, mangueira macia de plástico, madeira dura, bolas, bloco de sal	Objetos/equipamentos	Mediocre	Devem ser complementados com materiais óptimos ou bons
Materiais mais apropriados para leitões	Materiais facilmente destrutíveis tais como: tiras entrelaçadas de tecido, cordões com pontas esfiapadas, ou porções de madeira macia com casca		

Esta lista não é exaustiva, nem os materiais estão escalonados; Podem ser utilizados outros materiais que preencham os requisitos legais.

Tabela 2

MATERIAIS PERIGOSOS (que não devem ser utilizados)	
Os que apresentam risco de lesões	Os que apresentam risco de contaminantes biológicos ou químicos
Corda sintética engolida em pedaços pode causar obstrução intestinal.	**Palha mal armazenada, turfa não tratada /compostagem de cogumelo**, podem ser o habitat de agentes causadores de doenças.
Tiras de metal em **pneus** podem cortar a boca quando os animais os mordem.	**Serradura seca**, quando transportada por via aérea, causa pó e é irritativa.
Madeira velha e seca pode estilhaçar-se quando mordida.	**Objetos de enriquecimento sujos** podem constituir um reservatório de agentes patogénicos, causadores de doenças.

1.2 - Acesso a materiais manipuláveis suficientes e de qualidade - % de animais com interação com os materiais manipuláveis

- **A observação é feita do seguinte modo, em 5 parques por sector, escolhidos aleatoriamente:**

. De pé diante do parque observar os animais ativos durante 2 minutos (tempo de adaptação)

. Contar o número de suínos que estão a explorar os materiais de enriquecimento (X)

. Contar o número de suínos que estão a interagir com outros suínos ou com os equipamentos e acessórios do parque (Y)

% de interacção = (X / (X+Y)) ×100 = Z %

Interpretação:

≤18% - o material fornecido não cumpre os objectivos – conduta exploratória insuficiente

>18% - ≤86,3% - o material fornecido cumpre satisfatoriamente os objectivos – Conduta exploratória satisfatória

>86,4% - a conduta exploratória dos suínos é muito boa

2 – Parâmetros ambientais

2.1 - Avaliação visual do conforto térmico dos animais

- **A observação é feita, de forma aleatória, em 3 pontos diferentes do pavilhão; Caso o pavilhão seja dividido em salas deve ser realizada avaliação em 3 pontos diferentes de cada sala**

Frio: Os animais estão em cima uns dos outros ou a tremer de frio.

Calor: Os animais arfam, com excesso de calor e/ou estão com a frequência respiratória mais acelerada (batimentos por minuto normais: > 1 semana de idade - 54; >4 sem – 36; >8 sem – 30; >12 sem – 25; > 16 sem – 18; porcas e varrascos – 13).

2.2 - Avaliação das temperaturas de termoneutralidade por categoria animal

- **A temperatura deve ser medida em 3 pontos distintos de cada pavilhão e deve ser realizada a média dos valores e a nível da cabeça dos animais.**

Setor	Temperaturas recomendadas	
Gestação	Inverno 20 º C	Verão 22 º C
Maternidades - porcas	Entrada 27 º C	Saída 22 º C
Maternidade - leitões	Mínimo 25 º C	Máximo 30 º C
Leitões desmamados (3-4 semanas)	Mínimo 27 º C	Máximo 32 º C
Recria	Entrada 27 º C	Saída 24 º C
Engorda	Inverno 20 º C	Verão 22 º C

2.3 - Avaliação do nível de Humidade relativa nos alojamentos dos animais

- A humidade deve ser medida em 3 pontos do pavilhão e deve ser realizada a média dos valores.

A humidade relativa do ar deve ser ≥60% e inferior a 80%.

2.4. - Avaliação dos teores de CO_2, NH_3 e CO a que os animais estão expostos

- Os teores de gases devem ser medidos em 3 pontos do pavilhão e deve ser realizada a média dos valores.

Elemento	Níveis a manter	Diagnóstico nas situações em que os valores são ultrapassados	Observações
CO_2	2000-2500ppm	Ineficácia de ventilação	Altas concentrações podem provocar a morte de animas e pessoas. Em concentrações baixas, irritação da mucosa ocular e respiratória
NH_3	< 20 ppm	Mau controlo das fossas - higiene	
CO	< 10ppm		Em baixas concentrações provoca a morte por asfixia.

3 - Espaço disponível para suínos de criação e leitões desmamados criados em grupo

- Calcular parque a parque, dividindo a área livre disponível (descontar o espaço ocupado por comedouros, bebedouros, colunas e outros elementos que não permitam o uso do solo) pelo número de animais e comparar com a tabela abaixo.

Suínos de criação e leitões desmamados criados em grupo	
Área livre disponível/animal	Peso médio dos animais (Kg)
0,15 m^2	igual ou inferior a 10 Kg
0,20 m^2	entre 10 Kg e 20 kg
0,30 m^2	entre 20 Kg e 30 kg
0,40 m^2	entre 30 Kg e 50 kg
0,55 m^2	entre 50 Kg e 85 kg
0,65 m^2	entre 85 Kg e 110 kg
1,00 m^2	superior a 110 Kg

4 – Pavimento - % de pavimento sólido

Recrias e engordas - ≤ 50 % de pavimento ripado

- Calcular parque a parque, dividindo a área livre disponível (definida na tabela 1 da nota 7) pelo número de animais. Todos os parques
- Seguidamente calcular a percentagem pretendida em função da área do parque. Todos os parques

Porcas e marrãs após cobrição - ≤ 50 % de pavimento ripado

- Calcular a superfície de pavimento sólido contínuo de área livre parque a parque, dividindo a área livre disponível pelo número de animais.

Porcas	1,30 m^2
Marrãs	0,95 m^2

O pavimento sólido contínuo não deve ter mais do que 15% de aberturas de drenagem.

- Calcular a percentagem pretendida em função da área do parque. Todos os parques

5 – Alimentação - competição

- Avaliar o espaço por animal em cada parque.

Peso do Porco (Kg)	Espaço/animal de Comedouro (cm)
5	10
10	13
15	15
35	20
60	23
90	28
120	30

6- Abeberamento - competição

- Contabilizar, avaliando a relação entre número de animais por bebedouro em cada parque. Todos os parques

- Pelo menos 1 bebedouro para 10 animais para alimentação com restrições

- Pelo menos 1 bebedouro para 15 animais para alimentação sem restrições - *ad libitum*

A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade

ARTIGO REG. PEPAC

28.º - Ecorregime

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

OE6

NECESSIDADES ASSOCIADAS

COE1N1 - Manter a atividade agrícola asssegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional

COE6N2 - Promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores incluindo apicultura

COE6N4 - Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.8 -Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos

INDICADORES DE RESULTADO

R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita à condicionalidade

R.6 - PR Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão: Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)

R.7 - PR Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

R.31 - PR Preservar os habitats e as espécies : % de SAU sob compromissos apoiados de apoio à conservação e à restauração da biodiversidade, incluindo áreas agrícolas de elevado valor natural

R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000: Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

R.34 - PR Preservação dos elementos paisagísticos: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a gestão dos elementos paisagísticos, incluindo as sebes e as árvores

OBJETIVOS E RACIONALIDADE DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

A intervenção tem como objetivo a promoção de áreas ou elementos com interesse ecológico e ambiental que proporcionem e potenciem os serviços de ecossistema e a melhoria da biodiversidade.

Racionalidade da Intervenção

No âmbito do Objectivo Especifico 6 relativo à biodiversidade e tendo em consideração as necessidades identificadas no âmbito da SWOT do PEPAC e respectivo diagnóstico:

- Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade
- Promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores incluindo apicultura

A adoção e a manutenção de práticas promotoras da biodiversidade constituiu uma das principais respostas às necessidades identificadas de melhoria dos habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais como forma de promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade, bem como de promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores incluindo apicultura. Esta intervenção vem de forma direta ou indireta reconhecer os serviços de ecossistemas

e a biodiversidade associada prestada por elementos com interesse ecológico e ambiental que fazem parte da superfície agrícola, nomeadamente na terra arável, permitindo assim a sua promoção enquanto elementos de uma gestão sustentável da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional.

No que se refere aos serviços de ecossistema são de destacar os contributos destas práticas a polinização, a estética da paisagem, o controlo da erosão do solo e a proteção contra cheias, e o controlo de pragas de forma mais sustentável.

As metas referenciadas pela "Estratégia da Biodiversidade 2030" a nível da UE indicam que se deverá atingir até 2030 o objetivo de 10% de área agrícola com elementos de alto valor ecológico e ambiental.

Legislação associada

• Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018).

• Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020).

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo.

Condições de Acesso

• Deter direito a pagamento a título do regime de apoio base para a sustentabilidade;

• Deter e identificar as áreas ou elementos com interesse ecológico ou ambiental georreferenciados no iSIP:

- Localizados ou adjacentes a terra arável e que representem uma superficie equivalente de interesse ecológico e ambiental, igual ou superior a 7% da área total de terra arável; ou
- Localizados ou adjacentes a áreas de culturas permanentes ou de pastagens permanentes e que representem uma superficie equivalente de interesse ecológico e ambiental, igual ou superior a 4% à total de área de culturas permanentes e pastagens permanentes;

Caracterização das Áreas ou Elementos com interesse ecológico ou ambiental e respectivo equivalente de superfície de interesse ecológico ou ambiental (ESIAE)[3]

• Terras em pousio. Em terra arável. ESIAE= *1 (fator de ponderação =1)*

• Terras em pousio com plantas melíferas (espécies ricas em pólen e néctar). Em terra arável. ESIAE = *1,5 (fator de ponderação =1,5)*

• Terra com culturas intercaladas por faixas de plantas melíferas (espécies ricas em pólen e néctar) ou para alimento da fauna bravia. Em terra arável e culturas permanentes. As faixas têm de ocupar 5% da parcela e ter uma largura máxima de 12 metros. ESIAE = *0,7 (fator de ponderação =0,7)*

• Bosquete. Localizado em terra arável, com uma dimensão mínima de 100 m2 e máxima de 5000 m2. ESIAE = *1,5 (fator de ponderação =1,5)*

[3] O equivalente de superfície de interesse ecológico ou ambiental (ESIAE) resulta do produto do fator de conversão (aplicável a elementos lineares/pontuais) com o fator de ponderação (que avalia o valor ecológico do elemento). Assim, além de converter os elementos lineares/pontuais em área (fator de conversão) também faz a ponderação do valor ecológico ou ambiental desse elemento ou área (fator de ponderação).

• Lagoas ou Charcas sem revestimento. Localizadas em terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes. Lagoa ou Charca sem revestimento com uma dimensão mínima de 100 m2 e máxima de 5000 m2, inserida na parcela elegível. ESIAE *= 1,5 (fator de ponderação =1,5)*

• Floresta ao abrigo Florestação de Terras Agrícolas financiada pelo FEADER (terra arável). ESIAE *= 1 (fator de ponderação =1)*

• Muros de pedras posta que suportam socalcos. Inseridos ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes). Com uma dimensão igual ou superior a 25 metros lineares. ESIAE *= 30 (fator de conversão = 20; fator de ponderação = 1,5)*

• Outros Muros de pedras posta. Inseridos ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes. Com uma dimensão igual ou superior a 25 metros lineares inserido ou no limite da parcela elegível. ESIAE *= 20 (fator de conversão = 20; fator de ponderação = 1)*

• Sebes/ linha de árvores. Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis de terra arável. Com uma dimensão igual ou superior a 25 metros lineares. ESIAE *= 40 (fator de conversão = 20; fator de ponderação = 2)*

• Valas de drenagem/rega sem revestimento. Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanente ou pastagens permanentes). Com uma dimensão igual ou superior a 25 metros lineares. ESIAE *= 30 (fator de conversão = 15; fator de ponderação = 2)*

• Galerias ripícolas incluindo a faixa de proteção com vegetação palustre e/ou ripícola. Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes), com uma dimensão igual ou superior a 25 metros lineares. ESIAE *= 40 (fator de conversão = 20; fator de ponderação = 2)*

• Elementos lineares de parcelas de orizicultura (marachas, cômoros).Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis de orizicultura. Com uma dimensão igual ou superior a 25 metros lineares. ESIAE *= 30 (fator de conversão = 15; fator de ponderação = 2)*

• Árvores de interesse público. Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanente ou pastagens permanentes). ESIAE *= 3000 (fator de conversão = 1962 (raio de 25 metros); fator de ponderação = 1,5)*

• Árvores isoladas com mais de 7 m de diâmetro de copa. Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável). ESIAE *= 120 (fator de conversão = 80 (raio de 5 metros); fator de ponderação = 1,5)*

• Comedouros para a fauna bravia. Inseridos ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanente ou pastagens permanentes). ESIAE *= 12000 (fator de conversão = 7850 (raio de 50 metros); fator de ponderação = 1,5)*

• Ninhos e caixas de abrigo inseridos ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanente ou pastagens permanentes). No mínimo um conjunto de 5 ninhos. ESIAE *= 2000 (fator de conversão = 1256 (raio de 20 metros); fator de ponderação = 1,5)*

Compromissos

• Manter as áreas ou elementos com interesse ecológico e ambiental que determinaram a superficie equivalente de interesse ecológico e ambiental.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

• Os níveis de apoio anual são atribuídos por hectare de superfície elegível, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 28.6.a do Regulamento dos planos estratégicos, em modalidade top-up do apoio base à sustentabilidade.

Fundamentação do nível de apoio

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de *top-up*.

Nível de apoio

Montante unitário indicativo de [10] €/ha de superficie elegivel sob compromisso.

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

RLG 3 - Conservação das aves selvagens; RLG 4 - Preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens; BCAA 4 - Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água; BCAA 8 - Percentagem mínima de terra arável com superficie de interesse ecológico/ambiental; Condicionalidade social.